

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes – PMDB
1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PSD
2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB
3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV
1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

1 – ATAS

- 1.1 – 69ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
- 1.2 – Reuniões de Comissões

2 – ORDENS DO DIA

- 2.1 – Plenário
- 2.2 – Comissões

3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 3.1 – Comissões

4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 – MANIFESTAÇÕES

6 – COMUNICAÇÕES DESPACHADA PELO PRESIDENTE

7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 – ERRATAS



ATAS

ATA DA 69ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 29/8/2017

Presidência dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Carlos Pimenta e Doutor Wilson Batista

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei n°s 4.547 a 4.556/2017; Requerimentos n°s 8.365, 8.366 e 8.368 a 8.413/2017; Requerimento Ordinário n° 2.974/2017 – Proposições Não Recebidas: Requerimento n 8.367/2017 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Meio Ambiente, de Cultura, de Direitos Humanos e de Segurança Pública e dos deputados Dalmo Ribeiro Silva e Alencar da Silveira Jr. – Registro de Presença – Oradores Inscrições: Discursos dos deputados Celinho do Sinttrocel, Dirceu Ribeiro, Paulo Guedes, João Leite, Paulo Guedes, João Leite, Sargento Rodrigues e André Quintão – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários n°s 2.974 e 3.000/2017; deferimento – Questões de Ordem – Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos – Palavras do Presidente – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Coronel Piccinini – Cristiano Silveira – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Fred Costa – Geraldo Pimenta – Glaycon Franco – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília

Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

Abertura

O presidente (deputado Dalmo Ribeiro Silva) – Às 14 horas, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Dirceu Ribeiro, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Braulio Braz, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Aracely de Paula, prefeito de Araxá, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.237/2017, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.979/2017, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Fiscalização Financeira. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.909/2016, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.282/2016, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.548/2016, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.730/2016, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.625/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.994/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Fiscalização Financeira. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.045/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.624/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.460/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.569/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Fiscalização Financeira. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.060/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Lisandro Carvalho de Almeida Lima, chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.284/2015, da Comissão de Turismo. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Lisandro Carvalho de Almeida Lima, chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.419/2015, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Lisandro Carvalho de Almeida Lima, chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.103/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Lisandro Carvalho de Almeida Lima, chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.104/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Manuel dos Anjos Marques Teixeira, secretário executivo do Confaz, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.050/2017, da Comissão da Pessoa com Deficiência.

Do Sr. Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco, presidente da Codemig, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.013/2017, da Comissão de Assuntos Municipais.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.429/2017, do deputado Antônio Jorge.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.724/2017, da Comissão de Segurança Pública.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.865/2017, do deputado Douglas Melo.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 6.945 e 6.947/2017, da Comissão de Meio Ambiente.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.127/2017, da Comissão de Fiscalização Financeira.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.177/2017, da Comissão de Segurança Pública.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.182/2017, da Comissão de Segurança Pública.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.234/2017, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 7.237 e 7.251/2017, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.277/2017, da Comissão de Educação.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária da Secretaria de Estado de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.281/2017, da Comissão de Participação Popular.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.284/2017, da Comissão de Participação Popular.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.287/2017, da Comissão de Participação Popular.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.402/2017, da Comissão de Educação.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.550/2017, da deputada Ione Pinheiro.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.764/2017, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.793/2017, da Comissão de Administração Pública.

Do Sr. Vitor Elisio Goes de Oliveira Menezes, superintendente de Outorga e Recursos à Prestação da Agência Nacional de Telecomunicações, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.994/2017, da Comissão de Transporte.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 4.547/2017

Autoriza o Poder Executivo a municipalizar trecho da rodovia que menciona e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o município autorizado a municipalizar o trecho da rodovia estadual MG- 20, compreendida entre o final da Avenida Risoleta Neves, no bairro Novo Aarão Reis, e a divisa com o município de Santa Luzia.

Art. 2º – O trecho que se refere o art. 1º será excluído do Sistema Rodoviário Estadual.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de agosto de 2017.

Deputado Bosco – PTdoB

Vice-Líder do Governo

Vice-Presidente da Comissão de Minas e Energia

Presidente da Comissão de Cultura

Justificação: A Rodovia MG-020 (Camilo Teixeira da Costa) é uma via estadual sob responsabilidade de DEER, está em perímetro urbano, sendo a principal via de ligação entre os municípios de Belo Horizonte e Santa Luzia.

Ressalta-se que o trecho da rodovia inserido no município de Santa Luzia a muitos anos foi municipalizado, passando a ser de responsabilidade do próprio município ações como manutenção e a fiscalização.

A Rodovia MG-020, ainda dentro no município de Belo Horizonte, é a principal via de acesso de vários bairros das regiões norte e nordeste a outras áreas da cidade. Esta rodovia, atualmente, vem apresentando problemas como a difícil acessibilidade aos bairros, falta de manutenção, debilidades da fiscalização, segurança e a precária sinalização. Todos esses problemas mostram a necessidade de se transferir a titularidade desse trecho.

Importante destacar que o trecho referido incorporará ao patrimônio do município de Belo Horizonte, bem como caberá ao município sua manutenção e conservação.

Certo de sua importância, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.548/2017

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá- lo ao Município de Jequeri.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-265 compreendido entre o Km 106,97 e o Km 109, com extensão de 2,02 km (dois vírgula zero dois quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Jequeri a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – As áreas a que se refere o *caput* integrarão o perímetro urbano do Município de Jequeri e destinam-se à instalação de vias urbanas.

Art. 3º – As áreas objetos da doação de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2017.

Deputado Roberto Andrade – PSB

Justificação: Trata-se de bem público de uso comum do povo, de propriedade do Estado, gerenciado pelo Deer-MG, constituído pelo trecho da Rodovia MG-265 compreendido entre o quilômetro inicial 106,97, com vértices M-01 (E=743092,360 e N=7736911,935) e M-27 (E= 743098,657 e N=7736917,602) e quilômetro final 109 – vértices M-09 (E=741377,131 e N=7737762,057) e M10 (E=741381,217 e N= 7737776,459), com extensão de 2,02 km (dois vírgula zero dois quilômetros).

A necessidade de doação do referido bem ao Município de Jequeri se deve ao fato de o trecho já integrar o perímetro urbano do município, com todas as características necessárias para a instalação de via urbana. Assim, é de suma importância que Jequeri assuma definitivamente a responsabilidade pela manutenção e conservação dessa via pública, para favorecer a autonomia do município e, sobretudo, para atender aos anseios dos munícipes.

A transferência do referido bem ao município possibilitará a construção de inúmeras benfeitorias, regularização das construções na faixa de domínio e rapidez em futuras intervenções na recuperação das vias.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.549/2017

Declara de utilidade pública a Associação União para o Desenvolvimento de Cuparaque, com sede no Município de Cuparaque.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública a Associação União para o Desenvolvimento de Cuparaque, com sede no Município de Cuparaque.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de agosto de 2017.

Deputada Celise Laviola – PMDB

Justificação: A Associação União para o Desenvolvimento de Cuparaque tem como o objetivo promover, recuperar, preservar e garantir o pleno exercício da cidadania, da assistência social, do meio ambiente, atividades agrícolas e pecuária, do patrimônio arquitetônico, cultural e artístico, da saúde, da educação, da segurança, do lazer, do esporte, do turismo, produção e distribuição de bens, produtos e serviços e dos saneamentos básicos necessários para garantir o bem estar da população e no combate a fome e a pobreza de Cuparaque e regiões circunvizinhas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.550/2017

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EVANGÉLICA MONTE DAS OLIVEIRAS, com sede no Município de Manhumirim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EVANGÉLICA MONTE DAS OLIVEIRAS, com sede no Município de Manhumirim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de agosto de 2017.

Deputado João Magalhães – PMDB

Presidente da Comissão de Administração Pública

Justificação: Fundada em vinte e um de dezembro de mil novecentos e oitenta e três, Associação Comunitária Evangélica Monte das Oliveiras, localizada no Município de Manhumirim, desenvolve importante trabalho junto à comunidade local, executando serviços em prol do desenvolvimento da educação, promoção de ações que visam à proteção e preservação do meio-ambiente, assistência à infância e segurança alimentar e nutricional.

Por essa relevante atuação social, esperamos a anuência dos nobres colegas para aprovação do projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.551/2017

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bomfim e Adjacências, com sede no Município de Três Marias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bomfim e Adjacências, com sede no Município de Três Marias.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2017.

Deputado Léo Portela – PRB

Vice-Presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas

Vice-Líder do Bloco Minas Melhor

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.552/2017

Declara de utilidade pública o Instituto Pedagógico Terra Santa – IPTS –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Pedagógico Terra Santa – IPTS –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de agosto de 2017.

Deputado Vanderlei Miranda – PMDB

Justificação: A entidade foi criada com vistas à realização de atividades de relevância pública e social, em áreas como assistência social, cultura e educação. Por isso, aguardo a aprovação deste projeto de lei pelos nobres colegas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.553/2017

Declara de utilidade pública a Associação do Desenvolvimento Comunitário – ADECOM, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação do Desenvolvimento Comunitário – ADECOM, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2017.

Deputado João Vítor Xavier – PSDB

Presidente da Comissão de Minas e Energia

Justificação: A Associação do Desenvolvimento Comunitário – ADECOM, com sede no município de Belo Horizonte, é uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 21 de agosto de 2010. Tem como objetivos precípuos a assistência social a pessoas carentes; promoção do ensino da leitura e escrita aos indivíduos analfabetos e semi-analfabetos; encaminhamento de pessoas dependentes de álcool e drogas a instituições de recuperação e seus familiares; integração social e cultural da comunidade local; apoio aos portadores de deficiência física; promoção de cursos profissionalizantes aos adolescentes e adultos carentes, preferencialmente àqueles que se encontram desempregados, a fim de prepará-los para o mercado de trabalho; organização de grupos de cooperativas de trabalho comunitário ou em projetos de parceria com outras entidades jurídicas semelhantes; proporcionar à população idosa uma melhor qualidade de vida. Os membros de sua diretoria são reconhecidamente pessoas idôneas e não são remunerados pelo exercício de suas funções. Desde a sua fundação, vem cumprindo fielmente suas finalidades estatutárias, prestando relevantes serviços à comunidade.

Por sua importância, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.554/2017

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Patrocínio o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Patrocínio o imóvel com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Escola Rural Miguel Couto, na Comunidade Corrego da Mata, no distrito de Silvano, no Município de Patrocínio, e registrado sob o nº 16.362, a fls. 174 do Livro 3V, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a Escola Rural Miguel Couto.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2017.

Deputado Dirceu Ribeiro – PHS

Vice-Líder do Governo

Justificação: O imóvel não está funcionando como escola, o local está abandonado e os moradores da comunidade estão fazendo alguns reparos para que a construção não caia. A construção data de mais de 60 anos e pertence ao Estado, apesar de ter sido municipal, a comunidade tem interesse de preservar esta Escola, a construção tem um valor histórico e sentimental para a população, com a reversão para o município o imóvel pode ser reformado e usado em favor da comunidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.555/2017

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mantena os imóveis que especificam.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o poder executivo autorizado a doar ao Município de Mantena os imóveis de áreas contínuas com 700 m² (setecentos metros quadrados), 22.940,28 m² (vinte e dois mil e novecentos e quarenta metros quadrados e vinte e oito centésimos) e 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situados na avenida Frei Gaspar, no município de Mantena, e registrados respectivamente sob os nº 8.093, 8.091 e 8.092, às fls. 105 do livro 2 AF, 103 do livro 2 AF e 104 do livro 2 AF, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mantena.

Parágrafo único – Os imóveis a que se refere o *caput* deste artigo destinam-se a implantação de um centro administrativo.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação do parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2017.

Deputado Bráulio Braz – PTB

Justificação: A doação dos imóveis, tem por finalidade a implantação do centro administrativo do município de Mantena, trazendo uma significativa reformulação e desenvolvimento para o município. Atualmente a referida área já é utilizada pela prefeitura, por termo de comodato, estando instalado o almoxarifado do município. A autorização pretendida reveste-se de relevante interesse público, uma vez que serão inúmeros os benefícios, que terão significativa importância econômica e social.

Assim, demonstrado o interesse público e a conformidade com a legislação vigente e aplicável à espécie, solicitamos que o projeto seja recebido e submetido à apreciação dos nobres pares e ao final aprovado, em tramitação regular.

Solicito portanto, o apoio dos nobres colegas.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Arlen Santiago. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.415/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.556/2017

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lima Duarte o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Lima Duarte o imóvel com área de 127.380m² (cento e vinte e sete mil e trezentos e oitenta metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua José Virgílio, Bairro Centro, no Município de Lima Duarte, e registrado sob o nº 10.374, a fls. 127 do Livro 3H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lima Duarte.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à implantação de uma área de lazer com pistas para ciclismo e motocross.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2017.

Deputado Braulio Braz – PTB

Justificação: O Município de Lima Duarte necessita implantar uma área de lazer para a população, onde será construída uma pista para ciclismo e uma pista para motocross. A ideia é que se torne um espaço permanente de lazer e prática esportiva para a população, que poderá utilizá-lo para tais atividades, suprimindo, em parte, o problema de falta de áreas públicas com essas finalidades. O espaço será dotado de iluminação, sinalização e ainda será utilizado como uma área de reflorestamento.

A autorização pretendida reveste-se de relevante interesse público, uma vez que trará inúmeros os benefícios e terá significativa importância social.

Assim, demonstrado o interesse público e a conformidade com a legislação vigente e aplicável à espécie, solicitamos que o projeto seja recebido e submetido à apreciação dos nobres pares e, ao final, aprovado em tramitação regular.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 8.365/2017, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Frutal pelo 130º aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 8.366/2017, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Carmo do Paranaíba pelo 130º aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 8.368/2017, do deputado Coronel Piccinini, Reque seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona pela atuação na ocorrência, em 22/8/2017, em Juiz de Fora, que resultou na apreensão de drogas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.369/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 19ª Companhia Independente de Policiamento Especializado da Polícia Militar e no Batalhão de Polícia Rodoviária, pela atuação na ocorrência, em 23/8/2017, em Sete Lagoas, que resultou na apreensão de 340kg de maconha e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.370/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 13º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 23/8/2017, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de um menor e de drogas, arma de fogo e munição; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.371/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 2º Batalhão de Policiamento Especializado da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 16/8/2017, em Contagem, que resultou na apreensão de armas de fogo e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.372/2017, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Humberto Marcial pela inauguração da nova sede do escritório de advocacia, bem como pela inauguração do Instituto Declatra – Defesa da Classe Trabalhadora de Minas Gerais. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 8.373/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que menciona, lotados no Departamento Estadual de Operações Especiais – Deoesp –, pela atuação na ocorrência, em 22/8/2017, na região nordeste do Estado, que resultou na detenção de oito pessoas; e seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos policiais pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.374/2017, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Casa Civil pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 11ª Reunião Ordinária, realizada em 16/8/2017, e de documento entregue a esta comissão pela Pastoral, com vistas a que se intensifiquem os estudos de regulamentação da Lei nº 21.147, de 2014, para que seja instituída a Política Estadual de Promoção ao Desenvolvimento Integral das Comunidades e Territórios Pesqueiros.

Nº 8.375/2017, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Sr. Pedro Cândido Fiúza, juiz da Vara Agrária de Minas Gerais, em atendimento ao Ofício MPF/PRMG nº 6.951/2017, pedido de providências para o adiamento da reintegração de posse determinada pela justiça estadual em desfavor da comunidade de Canabrava, até que seja concluído o procedimento de definição da área ocupada pela referida comunidade como bem de domínio da União.

Nº 8.376/2017, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Sra. Ana Carolina Rauem Lopes de Souza, juíza da Vara Cível da Comarca de Pirapora, em atendimento ao Ofício MPF/PRMG nº 6.951/2017, pedido de providências para o adiamento da reintegração de posse determinada pela justiça estadual em desfavor da comunidade de Canabrava, até que seja concluído o procedimento de definição da área ocupada pela referida comunidade como bem de domínio da União.

Nº 8.377/2017, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Gabinete Militar do governador do Estado pedido de providências para que sejam adotadas ações emergenciais de ajuda humanitária, como fornecimento de água

potável, suprimento de material de abrigo, higiene pessoal, alimentos e outros que se façam necessários aos moradores da comunidade de Canabrava, em Buritizeiro, que tiveram suas moradias destruídas devido a conflitos fundiários.

Nº 8.378/2017, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao comando-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam apuradas denúncias de abuso de poder praticadas contra comunidades tradicionais pesqueiras e vazanteiras de Canabrava e Esmeraldas, em Buritizeiro; e sejam repostos os bens e pertences de seus moradores que teriam sido confiscados ou destruídos pela ação sob supervisão da PMMG, entre os dias 18 e 20 de julho de 2017, conforme relatos constantes nas notas taquigráficas da 11ª Reunião Ordinária, realizada em 16/8/2017.

Nº 8.379/2017, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria do Patrimônio da União – SPU – pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 11ª Reunião Ordinária, realizada em 16/8/2017, para que se agilize o processo administrativo de identificação e delimitação da comunidade tradicional pesqueira e vazanteira de Canabrava, no Município de Buritizeiro, considerando que o atraso nesse processo é um dos fatores que contribui para os conflitos e a violência que têm atingido essa comunidade.

Nº 8.380/2017, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Procuradoria da União em Minas Gerais pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 11ª Reunião Ordinária, realizada em 16/8/2017, para que a AGU manifeste interesse processual nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 0024-16.057.311-9, com fundamento no art. 20, III, da Carta Magna.

Nº 8.381/2017, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania da Câmara Federal pedido de providências para que seja dada celeridade às proposições legislativas em trâmite que têm como objetivo enfrentar o problema do crescimento de homicídios envolvendo a juventude negra no Brasil, especialmente as Propostas de Emendas à Constituição nºs 117 e 126 a 129/2015.

Nº 8.382/2017, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Tribunal Regional Eleitoral pedido de providências para garantir a continuidade da 344ª Zona Eleitoral, no Município de Barroso.

Nº 8.383/2017, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – e à Secretaria de Saúde de Belo Horizonte – Regulação de Internação SUS – pedido de providências para averiguar denúncia de espera de seis meses para a realização de cirurgia em Ribeirão das Neves. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 8.384/2017, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar pedido de informações consubstanciadas em detalhamento dos procedimentos adotados e da identificação do servidor que recebeu o ofício de cumprimento expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado relativo à ação de reintegração de posse no âmbito do Agravo de Instrumento nº 1.0024.16.057311-9/2001. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.385/2017, do deputado Léo Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Convenção Batista Nacional do Estado de Minas Gerais – CBN-MG – pelo jubileu de ouro da CBN. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 8.386/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, pela atuação na operação, em 23/8/2017, em Belo Horizonte, que resultou em voz de prisão para 16 pessoas que trabalhavam como guardadores e lavadores de carros sem autorização para o exercício da atividade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.387/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, pela atuação na ocorrência, em 25/8/2017, em Belo Horizonte, que resultou na recuperação de dois veículos e três aparelhos celulares roubados, na apreensão de uma réplica de arma de fogo, drogas e aparelhos de GPS, na prisão de três envolvidos e na apreensão de um menor. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.388/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Aurora Russi, cônsul da Itália em Minas Gerais, pelos relevantes serviços prestados. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 8.389/2017, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do DEER-MG pedido de informações sobre a possibilidade de estadualização do trecho rodoviário que liga o Município de Ouro Fino ao Município de Santa Rita de Caldas, com extensão de 40 km. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.390/2017, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do DEER-MG pedido de informações sobre a possibilidade de estadualização do trecho rodoviário que liga o Município de Borda da Mata ao Município de Senador José Bento, com extensão de 25 km. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.391/2017, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente pedido de informações sobre a situação dos licenciamentos ambientais referentes às obras de duplicação da Rodovia BR-381. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.392/2017, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Dnit pedido de providências para instalação de redutor de velocidade eletrônico ou radar no Km 126 da Rodovia BR-459, onde se localiza o Bairro Pedreira, no perímetro urbano de Santa Rita do Sapucaí, com vistas a garantir a segurança da população que ali reside.

Nº 8.393/2017, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao DEER-MG pedido de providências com vistas à instalação de placas de sinalização para indicar o trânsito de ciclistas na Rodovia MG-383, no trecho entre os Municípios de Cristina e Itajubá.

Nº 8.394/2017, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado aos deputados estaduais mineiros e deputados federais mineiros pedido de providências para integrarem a Frente Parlamentar pela Duplicação da BR-381.

Nº 8.395/2017, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao DEER-MG pedido de providências para a implantação de sinalização e redutores de velocidade na Rodovia MG-460, o que trará maior segurança para a população.

Nº 8.396/2017, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao DEER-MG pedido de providências para que seja dada celeridade à liberação da ordem de serviço para execução dos trabalhos de melhoria e pavimentação do trecho da MG-129, no entroncamento da BR-381, entre São Gonçalo do Rio Abaixo e Santa Bárbara.

Nº 8.397/2017, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao DEER-MG pedido de providências para recapeamento e sinalização da rodovia que liga o Município de Albertina à divisa com o Estado de São Paulo.

Nº 8.398/2017, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG – e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – pedido de providências para a instalação de placas de sinalização que indiquem o trânsito de ciclistas na BR-491, no trecho entre Varginha, Paraguaçu, Alfenas e Areado, permitindo maior segurança na utilização da rodovia.

Nº 8.399/2017, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados pedido de providências para a realização de audiência pública para debater a duplicação da BR-381.

Nº 8.400/2017, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e ao Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais – Detel – pedido de providências para a inclusão da comunidade do Quilombo Nossa Senhora do Rosário, no Município de Três Pontas, no programa Minas Comunica, para atendimento pelo serviço de telefonia celular.

Nº 8.401/2017, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Ibama em Minas Gerais pedido de informações sobre a situação dos licenciamentos ambientais referentes às obras de duplicação da BR-381.

Nº 8.402/2017, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG – pedido de providências para a pavimentação asfáltica do trecho da rodovia que liga o Distrito de Douradinho ao Município de Machado.

Nº 8.403/2017, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Transportes e Obras Públicas – Setop – e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG – pedido de providências para a pavimentação do trecho da Rodovia MG-295 entre os Municípios de Consolação, Córrego do Bom Jesus e Cambuí.

Nº 8.404/2017, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG – pedido de providências para a pavimentação asfáltica do trecho da rodovia que liga o Município de Jacutinga à divisa com o Estado de São Paulo (Espírito Santo do Pinhal), com extensão de 7 km.

Nº 8.405/2017, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – pedido de providências para a adoção de melhorias na Rodovia BR-265, no Município de Lavras, com a construção de um trevo de acesso ao Bairro Fonte Verde, no Km 353, e de uma passarela de pedestres no Bairro Água Limpa, no Km 350, além da instalação de radar na parte sinuosa da rodovia, sobre o Rio Capivari, no Km 333, na divisa dos Municípios de Lavras e Itumirim.

Nº 8.406/2017, do deputado Tito Torres, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Educação da Prefeitura de Belo Horizonte pedido de providências para que seja disponibilizado aos pais ou responsáveis por crianças com necessidades especiais, que estudam na rede pública municipal de ensino, um canal exclusivo para recebimento de reclamações e comunicados relativos ao cotidiano escolar dessas crianças. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 8.407/2017, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à bancada mineira da Câmara Federal pedido de providências para a apresentação de emenda parlamentar de bancada no orçamento da União de 2017, para garantir recursos para a conclusão das obras da BR-381.

Nº 8.408/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 5ª Companhia Independente de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 27/8/2017, na MCG-497, próximo a Carneirinho, que resultou na apreensão de 19 toneladas de cigarros contrabandeados e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.409/2017, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja formulado votos de congratulações com o presidente da Fetaemg pelo excelente desempenho alcançado pela instituição na edição de 2017 da Feira de Agricultura Familiar de Minas Gerais – Agriminas.

Nº 8.410/2017, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado às Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas – pedido de providências para a criação de grupo de trabalho com a finalidade de implantar cronograma para a execução da Instrução Normativa nº 9/2002, que regulamenta o acondicionamento, o manuseio e a comercialização dos produtos hortícolas *in natura* em embalagens próprias para a comercialização, de forma a evitar transtornos econômicos aos produtos da cadeia produtiva agropecuária.

Nº 8.411/2017, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de providências para a extinção de qualquer processo de privatização das Ceasas eventualmente considerado pela União, em razão do conjunto de impactos negativos que tal medida produziria a toda a cadeia produtiva agropecuária.

Nº 8.412/2017, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG – pedido de

providências para a recuperação total da ponte situada na rodovia que liga Cordislândia a Machado, passando por Carvalhópolis, utilizada para o escoamento da produção agrícola da região, o que gera impacto significativo na receita desses municípios.

Nº 8.413/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 54º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 28/8/2017, em Ituiutaba, que resultou na apreensão de cerca de 9kg de pasta-base de cocaína e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 2.974/2017

Do deputado Arlen Santiago e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear o Hospital Aroldo Tourinho pelos 55 anos de sua fundação.

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 8.367/2017

Do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Dores do Indaiá pelo 132º aniversário desse município.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Meio Ambiente, de Cultura, de Direitos Humanos e de Segurança Pública e dos deputados Dalmo Ribeiro Silva e Alencar da Silveira Jr.

Registro de Presença

O presidente (deputado Carlos Pimenta) – A presidência registra a presença, nas galerias, de alunos do 6º ano da Escola Municipal Sócrates Mariani Bittencourt, de Contagem. Sejam bem-vindos ao Parlamento.

Oradores Inscritos

– Os deputados Celinho do Sinttrocel, Dirceu Ribeiro, Paulo Guedes e João Leite proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O deputado Paulo Guedes – Pela ordem, Sr. Presidente, pelo art. 164.

O presidente (deputado Doutor Wilson Batista) – Com a palavra, pelo art. 164 do Regimento Interno, o deputado Paulo Guedes.

– Os deputados Paulo Guedes e João Leite proferem discursos, pelo art. 164 do Regimento Interno, que serão publicados em outra edição.

O presidente – Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Sargento Rodrigues.

– Os deputados Sargento Rodrigues e André Quintão proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente (deputado Dalmo Ribeiro Silva) – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos n°s 8.339, 8.341 a 8.349, e 8.352 a 8.356/2017, da Comissão de Educação; 8.357 a 8.361/2017, da Comissão de Segurança Pública; 8.374 a 8.381/2017, da Comissão de Direitos Humanos; 8.382/2017, da Comissão de Administração Pública; 8.392 a 8.405 e 8.407/2017, da Comissão de Transporte; e 8.409 a 8.411/2017, da Comissão de Agropecuária. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Meio Ambiente – aprovação, na 16ª Reunião Ordinária, em 23/8/2017, dos Requerimentos n°s 7.243, 7.379, 8.115, 8.116 e 8.118/2017, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais;

de Cultura – aprovação, na 11ª Reunião Ordinária, em 23/8/2017, dos Requerimentos n°s 7.804/2017, do deputado Ulysses Gomes, 8.063/2017, do deputado Celinho do Sinttrocel, 8.084 e 8.086/2017, da deputada Ione Pinheiro, e 8.250/2017, da Comissão de Participação Popular;

de Direitos Humanos – aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, em 23/8/2017, do Requerimento n° 8.249/2017, da Comissão de Participação Popular;

e de Segurança Pública – aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, em 29/8/2017, dos Requerimentos n°s 6.560 a 6.562, 6.565 a 6.568, 6.573, 6.612 e 6.613/2017, do deputado Cabo Júlio, e 8.333/2017, do deputado Sargento Rodrigues (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário n° 2.974/2017, do deputado Arlen Santiago e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Hospital Aroldo Tourinho pelos 55 anos de sua fundação, e o Requerimento Ordinário n° 3.000/2017, do deputado Arnaldo Silva e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais pelos 70 anos de sua fundação.

Questões de Ordem

O deputado Paulo Guedes – Queria fazer um esclarecimento, deputado Sargento Rodrigues, sobre a lei que tramita no Senado e que tem o parecer favorável do senador Antonio Anastasia. No governo desse senador, tramitava na Casa uma lei cujo texto foi todo modificado em uma reunião de madrugada e que foi aprovada pelo Plenário desta Casa sem que ele soubesse o que estava aprovando, já que a lei, do deputado Dinis, tratava de um assunto, mas foi modificada pela Comissão de Transportes, atendendo a pedido de três ou quatro empresas de ônibus. E a lei foi sancionada pelo governador. Portanto, em Minas Gerais, o serviço de táxi – não estou falando de transporte clandestino, mas de táxi – foi prejudicado. Quem tem um táxi em Poté, Manga ou Miravânia não pode transportar passageiros de uma cidade para outra. Antes de sancionada essa lei estadual pelo Anastasia, já havia em Minas uma portaria do governo e do DER sobre o assunto, mas a própria Justiça do Estado falou que ela não tinha valor. Foi daí que fizeram essa

lei. Portanto, o Anastasia sabe muito bem o que está fazendo ao aumentar a penalidade para a infração de quem transporta passageiros de uma cidade para outra. O que diz a lei atual, em seu art. 231? “Efetuar transporte remunerado de pessoas ou bens quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente.” Hoje, a infração é média, e a penalidade é multa. Pelo novo texto do senador, essa mesma infração se torna gravíssima; a penalidade é multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir, ou seja, a cassação da carteira do taxista; além das medidas de remoção do veículo e recolhimento da carteira de habilitação. Na prática, deputado Sargento Rodrigues, isso significa que, se o cidadão de Miravânia, depois de o ônibus... Aliás, não posso falar de Miravânia porque lá não há nem ônibus. Miravânia, como outras cidades de Minas, não tem uma empresa de ônibus, mas o cidadão não pode pegar um táxi. Quer dizer, se adoecer, tem de morrer lá, já que não pode pegar um táxi e não existe empresa de ônibus. Mas vamos tomar o exemplo de Montalvânia, que tem ônibus uma vez por dia. Se o cidadão adoecer depois da saída do ônibus, ele tem de esperar pelo outro dia; se tiver um problema grave com alguém da família em outra cidade e precisar alugar um táxi, não poderá fazê-lo. Essa é a lei vigente em Minas Gerais, sancionada pelo então governador e hoje senador, que dá o parecer favorável. Anastasia não é inocente nesse caso e sabe o que faz, porque, durante o governo dele e de Aécio, foi uma perseguição implacável aos taxistas. Não foi só uma vez que este parlamentar trouxe centenas de taxistas a esta Casa e a essas comissões para denunciar os abusos que eram cometidos contra eles. Se essa lei for aprovada no Senado da forma como está aqui, o veículo apreendido na estrada será guinchado, recolhido. E a população, e as pessoas que estão dentro dele farão o quê? Ficarão debaixo do sol, da chuva e ao relento. Essa é a legislação. Vimos aqui veementemente protestar. Não aceito. É inadmissível, presidente, que isso aconteça. Graças a Deus que, no atual governo Fernando Pimentel, essa perseguição não existe. Estamos atentos a isso. Os taxistas estão podendo rodar no Norte e no Jequitinhonha. Agora, se isso passar no Senado e virar lei em Brasília, não será só para Minas, mas o País inteiro. Portanto, milhares de pessoas perderão seu sustento. Então, fica aqui essa fala, de forma muito lúcida e esclarecida, para o Sargento Rodrigues entender o que quis dizer quando vim denunciar desta tribuna. Como não há quórum suficiente neste Plenário, peço a V. Exa. o encerramento, de plano, desta reunião.

O presidente – A presidência já havia manifestado a garantia de conceder a palavra para questão de ordem ao deputado Sargento Rodrigues. Tão logo termine a manifestação dele, com certeza, atenderemos à manifestação de V. Exa.

O deputado Paulo Guedes – É regimental, Sr. Presidente.

O deputado Sargento Rodrigues – Sr. Presidente, estou com a palavra. Queria que V. Exa. garantisse a minha palavra, da mesma forma que ouvi o deputado atentamente aqui.

O presidente – Perfeitamente. Com a palavra, pela ordem, o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues – Sr. Presidente, queria esclarecer ao deputado Paulo Guedes sobre o que ele disse. Primeiro, o Prof. Anastasia sabe muito bem o que está fazendo, até porque é doutor em administração pública. Não é à toa que tenho essa enorme admiração pelo professor, professor acadêmico, da UFMG, forjado na Fundação João Pinheiro. Em 1989, ele foi assessor aqui da Constituinte. Portanto, o senador tem uma biografia irretocável e é de uma competência enorme. Não sei se V. Exa. teve aula de hermenêutica, mas eu tive a oportunidade de tê-la. Logo, tenho uma compreensão exata do comando jurídico da lei. O que o Anastasia fez aqui, como relator da matéria – aliás, ele nem acrescentou emenda ou substitutivo –, demonstra claramente que continua falando do transporte clandestino. Quem está equivocado é V. Exa. O art. 231, inciso VII, do CTB diz: “Efetuando os seguintes tipos de transporte remunerado: transporte de pessoas, quando não for licenciado para esse fim”. Quando o transporte não é licenciado para esse fim, ele está na clandestinidade e, se está, salvo em caso de força maior ou com permissão da autoridade competente, a infração é gravíssima, a penalidade é multa, há apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir. Deputado Dalmo, V. Exa. é da lida do direto e também é advogado mais do que experimentado nos tribunais. Ele teve, inclusive, o cuidado de separar transporte de pessoas e de bens. Queria lembrar ao ilustre colega deputado Paulo Guedes que, quando era prefeito da capital, o atual governador foi quem reprimiu fortemente os perueiros de Belo Horizonte. Lembro-me perfeitamente que o Cel. Severo, à época, comandante do

destacamento da capital, comandou aqui uma repressão, assim como uma fiscalização fortíssima, a pedido de Fernando Damata Pimentel. Não sei se V. Exa. se lembra disso, mas eu me lembro porque estava aqui exercendo o mandato. V. Exa. disse que o projeto de lei foi alterado aqui de madrugada e aprovado. Ora, V. Exa. era deputado, então, não exerceu a sua função de denunciar, de estar vigilante, de cobrar, de emendar, de obstruir, como é papel da oposição, usando os dispositivos regimentais. Então, alguém falhou aí. E, se V. Exa. estava na oposição, se verdadeiramente era oposição ao Prof. Anastasia, em que pese ao prestígio que o Anastasia teve, inclusive na oposição – diferentemente do atual governo do Estado –, sinto-me absolutamente tranquilo. Deputado Dalmo, o Prof. Anastasia foi absolutamente coerente, equilibrado, sensato, ao relatar o projeto de resolução do Senado, porque ele está preocupado com a segurança das pessoas no transporte coletivo. Quero deixar claro ao deputado Paulo Guedes que, para aqueles que estão fazendo transporte legal, não há problema algum. Inclusive, apoio e vou para a trincheira junto com V. Exa. defendê-los. Afinal, temos de defender aqueles que estão ali suando a camisa e trabalhando, e essa é a intenção. Agora, não que o professor, em momento algum da sua história, possa querer fazer um parecer desse preocupado com qualquer interesse de terceiro. Como senador da República e representante do Estado de Minas Gerais, ele deixa claro que a sua preocupação é que as pessoas não sejam transportadas de qualquer jeito em ônibus com pneu careca, com lanterna e faróis queimados, sem extintor, à margem da lei e sem o licenciamento. Já disse ao deputado Paulo Guedes que, quando ele estiver indo de carro, ao chegar no posto da Polícia Rodoviária Federal – a 5Km de Montes Claros –, dê uma paradinha e pergunte aos policiais rodoviários federais por que vários ônibus estão ali parados há tanto tempo. Certamente porque eram transportes clandestinos, Doutor Wilson Batista. Ora, temos de preservar a vida do cidadão, por que ele vai acionar quem? O irregular? Mas o irregular não tem amparo. Mas o poder público é diferente. Se observarmos o § 6º do art. 37, vamos entender isso, porque há responsabilidade objetiva do poder público. A concessão ou a permissão do serviço público se enquadra nesse caso. O Prof. Anastasia é muito sério e muito honrado e continua brilhantemente defendendo Minas Gerais e o Brasil.

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Presidente

A presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, informa ao Plenário que está encerrada a discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.457, uma vez que permaneceu em ordem do dia por seis reuniões.

Encerramento

O presidente – A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 30, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 23/8/2017

Às 10h13min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Celise Laviola (substituindo o deputado Ivair Nogueira, por indicação da liderança do BMM) e os deputados Cássio Soares, Tito Torres, Ulysses Gomes, Carlos Pimenta (substituindo o deputado Felipe Attiê, por indicação da liderança do BVC) e Fábio Cherem (substituindo o deputado Tiago Ulisses, por indicação da liderança do BCMG), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cássio Soares, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, informa que a comissão está recebendo requerimentos de comissão via protocolo eletrônico pelo Silegis. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 932/2015, no 1º turno, do qual designou como relator o deputado Ivair Nogueira. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela ratificação por meio de projeto de resolução do regime especial de tributação

encaminhado pela Mensagem nº 281/2017, em turno único, e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.515/2015 (relator: deputado Ulysses Gomes); e pela rejeição do Projeto de Resolução nº 10/2015, registrando-se o voto contrário do deputado Tito Torres, e do Projeto de Lei nº 1.098/2015 (relator: deputado Ulysses Gomes). O parecer que conclui pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 7/2017 tem a votação adiada atendendo-se a requerimento do deputado Carlos Pimenta, aprovado pela comissão. A deputada Celise Laviola e o deputado Fábio Cherem tiram-se da reunião. São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 947/2015 aos secretários de Estado de Administração Prisional e de Segurança Pública; e 3.419/2016 ao secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, no 1º turno.

Registra-se a presença do deputado Sargento Rodrigues, que passa a substituir o deputado Carlos Pimenta, por indicação da liderança do BVC. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Ulysses Gomes, que conclui pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.922/2015, os deputados Carlos Henrique e Tito Torres tiram-se da reunião. O Projeto de Lei Complementar nº 27/2017 deixa de ser apreciado. O presidente, verificando a falta de quorum para continuidade da reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2017.

Tiago Ulisses, presidente – Carlos Henrique – Ulysses Gomes – João Magalhães.

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 23/8/2017

Às 10h35min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Leonídio Bouças, Hely Tarquínio, Durval Ângelo, Isauro Calais e Sargento Rodrigues, membros desta comissão. Está presente também o deputado João Leite. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leonídio Bouças, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A presidência suspende os trabalhos às 10h40min e os retoma às 10h53min. Registra-se a presença do deputado Luiz Humberto Carneiro. O deputado Sargento Rodrigues passa a substituir o deputado Bonifácio Mourão, por indicação da liderança do BVC. Estão presentes também os deputados Dalmo Ribeiro Silva e Dilzon Melo. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 4.268, 4.273, 4.365, 4.369, 4.373, 4.394, 4.395, 4.407, 4.424, 4.438 e 4.464/2017 (deputado Bonifácio Mourão); 4.238 e 4.275/2017 (deputado Durval Ângelo); 4.264, 4.270, 4.297, 4.401 e 4.402/2017 (deputado Hely Tarquínio); 4.230, 4.357, 4.381, 4.417, 4.449, 4.452, 4.457, 4.458, 4.466, 4.469 e 4.484/2017 (deputado Isauro Calais); 4.271, 4.282, 4.324, 4.326, 4.341, 4.348, 4.366, 4.371, 4.382, 4.396, 4.397, 4.405, 4.419, 4.430, 4.433, 4.437, 4.463, 4.471, 4.472 e 4.477/2017 (deputado Leonídio Bouças); 4.246, 4.327, 4.344, 4.349, 4.358, 4.374, 4.376, 4.383, 4.403, 4.435, 4.453, 4.481 e 4.483/2017 (deputado Luiz Humberto Carneiro); 4.296, 4.317, 4.356, 4.359, 4.368, 4.413, 4.423, 4.465, 4.476 e 4.482/2017 (deputado Roberto Andrade), todos em turno único; Projetos de Lei nºs 4.063, 4.080, 4.187, 4.323, 4.432, 4.440, 4.443, 4.447, 4.467 e 4.470/2017 (deputado Bonifácio Mourão); Proposta de Emenda à Constituição 46/2017, Projetos de Lei Complementar nºs 66 e 69/2017, Projeto de Resolução nº 43/2017 e Projetos de Lei nºs 1.418/2015, 3.920 e 3.935/2016, 4.197, 4.247, 4.257, 4.330, 4.334, 4.337, 4.388, 4.408, 4.421 e 4.451/2017 (deputado Durval Ângelo); Projetos de Lei nºs 3.905, 3.924, 3.938/2016, 4.138, 4.241, 4.266, 4.335, 4.336, 4.338, 4.378, 4.386, 4.390, 4.391, 4.414, 4.454, 4.462, 4.479 e 4.485/2017 (deputado Hely Tarquínio); 83/2015, 3.892 e 3.945/2016, 4.244, 4.256, 4.262, 4.277, 4.370, 4.377 e 4.426/2017 (deputado Isauro Calais); 1.104 e 1.359/2015, 3.743, 3.809, 3.933/2016, 4.274, 4.279, 4.284, 4.328, 4.329, 4.340, 4.392, 4.399, 4.400, 4.420, 4.429, 4.445 e 4.448/2017 (deputado Leonídio Bouças); 3.799, 3.849, 3.888 e 3.910/2016, 4.126, 4.249, 4.276, 4.342, 4.372, 4.387, 4.409, 4.411, 4.425, 4.441, 4.446, 4.455 e 4.456/2017 (deputado Luiz Humberto Carneiro); 1.001/2015, 3.648/2016, 4.039, 4.258, 4.269, 4.362, 4.375, 4.422, 4.431, 4.444, 4.459 e 4.475/2017 (deputado Roberto Andrade), todos em 1º turno. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que

compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Registra-se a saída do deputado Sargento Rodrigues, passando o deputado João Leite a substituir o deputado Bonifácio Mourão, por indicação da liderança do BVC. Os projetos de lei a seguir são retirados de pauta, por deliberação da comissão, a requerimento dos deputados mencionados entre parênteses: n°s 1.586/2015 (deputado Isauro Calais); e 3.265/2016 e 4.044 e 4.100/2017 (deputado Luiz Humberto Carneiro). Os pareceres a seguir deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prazo regimental pelos relatores, mencionados entre parênteses: Projeto de Lei Complementar n° 68/2017 (deputado Leonídio Bouças), Projetos de Lei n°s 4.069/2017 (deputado João Leite, em virtude de redistribuição), 1.576/2015 (deputado Luiz Humberto Carneiro, em virtude de redistribuição) e 1.620/2015 (deputado Isauro Calais, em virtude de redistribuição). Os pareceres sobre os projetos de lei a seguir deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prorrogação de prazo pelos relatores, mencionados entre parênteses: n°s 1.577/2015 (deputado Leonídio Bouças), e 4.161 e 4.364/2017 (deputado Hely Tarquínio). Após discussão e votação são aprovados os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei n°s 1.583 (relator: deputado Hely Tarquínio, em virtude de redistribuição) e 1.622/2015 (relator: deputado Durval Ângelo, em virtude de redistribuição), ambos na forma do Substitutivo n° 1; 1.579/2015 (relator: deputado Luiz Humberto Carneiro) e 2.229/2015 (relator: deputado Leonídio Bouças, em virtude de redistribuição). Registra-se a presença do deputado Roberto Andrade. O parecer sobre o Projeto de Lei n° 4.191/2017 deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prorrogação de prazo pelo relator, deputado Roberto Andrade. São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, mencionados entre parênteses, os Projetos de Lei n°s 2.428/2011 (deputado Leonídio Bouças), à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais e à Prefeitura Municipal de Turmalina; 20/2015 (relator: deputado Luiz Humberto Carneiro), 1.294/2015 e 3.573, 3.636, 3.642 e 3.745/2016 (relator: deputado Leonídio Bouças, em virtude de redistribuição), 3.897/2016 (relator: deputado Roberto Andrade), 3.919/2016 (relator: deputado Hely Tarquínio), 3.967/2016 (relator: deputado Isauro Calais), 4.147/2017 (relator: deputado Leonídio Bouças) e 4.160/2017 (relator: deputado Luiz Humberto Carneiro), todos à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais; 4.042/2017, à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais e à Prefeitura Municipal de Alpinópolis; 4.102/2017, à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais e à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora (deputado Hely Tarquínio). Registra-se a saída do deputado Isauro Calais. Ato contínuo, o Projeto de Lei n° 4.174/2017 é convertido em diligência à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre e ao autor, a requerimento do relator, deputado Hely Tarquínio. Registra-se a saída do deputado João Leite. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei n°s 4.211/2017 (relator: deputado Hely Tarquínio) e 4.353/2017 (relator: deputado Roberto Andrade), ambos na forma do Substitutivo n° 1. São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, mencionados entre parênteses, os Projetos de Lei n°s 4.221/2017, à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais; 4.224/2017 à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais e à Prefeitura Municipal de Itabira; 4.409/2017 à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais e à Prefeitura Municipal de Carmo da Mata; 4.455 e 4.456/2017, ambos à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais e à Prefeitura Municipal de Nanuque (deputado Luiz Humberto Carneiro); e 4.346/2017, à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais e à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo (deputado Leonídio Bouças). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Registra-se a presença do deputado Isauro Calais. O Projeto de Lei n° 4.203/2017 é retirado de pauta, por deliberação da comissão, a requerimento do deputado Luiz Humberto Carneiro. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei n°s 4.053, 4.127, 4.129, 4.205, 4.215, 4.220, 4320 e 4471/2017, este com a Emenda n° 1 (relator: deputado Leonídio Bouças); 4.071, 4.117, 4.124, 4.165, 4.202 e 4.313/2017 (relator: deputado Isauro Calais); 4.132, 4.228, 4.255, 4.401/2017 (relator: deputado Hely Tarquínio); 4.206, 4.236, 4.311, 4.312/2017 (relator: Roberto Andrade); e 4.344 e 4.403/2017 (relator: deputado Luiz Humberto Carneiro). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da

comissão. Nos termos do parágrafo único do art. 301, do Regimento Interno, são aprovados pedidos de informações aos autores referentes aos Projetos de Lei nºs 4.101, 4.104, 4.105, 4.109, 4.166, 4.168, 4.184, 4.200, 4.218, 4.219, 4.319, 4.349, 4.453 e 4.463/2017; e à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, referentes ao Projeto de Lei nº 4.145/2017, para que as proposições sejam instruídas com a documentação necessária a sua tramitação. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2017.

Hely Tarquínio, presidente – Durval Ângelo – Sargento Rodrigues – Roberto Andrade – Cabo Júlio.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.484, NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 23/8/2017

Às 15h30min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Leite, Cássio Soares, Durval Ângelo, Sargento Rodrigues e Tadeu Martins Leite, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Cabo Júlio, André Quintão, Duarte Bechir e João Magalhães. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado João Leite, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião desta comissão. A presidência informa que a reunião se destina a eleger e empossar o presidente e o vice-presidente da comissão. Registram-se as candidaturas dos deputados Tadeu Martins Leite e João Leite para presidente e dos deputados Cássio Soares e Sargento Rodrigues para vice-presidente. Submetidos a votação pelo processo nominal, cada um por sua vez, foram eleitos para presidente e vice-presidente, respectivamente, os deputados Tadeu Martins Leite e Cássio Soares. O presidente *ad hoc* proclama o resultado e declara empossado como presidente o deputado Tadeu Martins Leite, a quem passa a direção dos trabalhos. O presidente eleito declara empossado como vice-presidente o deputado Cássio Soares e designa como relator da matéria o deputado Durval Ângelo. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2017.

Cássio Soares, presidente – Durval Ângelo – João Leite – Sargento Rodrigues.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 71ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 31/8/2017

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 6.107/2016, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à presidente do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais pedido de informações acerca da existência de processo de revisão dos procedimentos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema estadual de ensino. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação, em turno único, da Indicação nº 39/2016, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Marcílio de Sousa Magalhães para o cargo de diretor-geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 40/2016, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Rodrigo de Melo Teixeira para o cargo de presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 41/2017, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Maria de Fátima Chagas Coelho para o cargo de diretora-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 42/2017, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Djaniro Silva para o cargo de diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 43/2017, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Ronan Edgard dos Santos Moreira para o cargo de diretor-geral da Loteria do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 45/2017, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Elizabeth Dias Munaier Lages para compor o Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

2ª Fase**(das 16h15min em diante)**

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.457, que concede revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado referente à data-base de 2016 e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.800/2015, do deputado João Alberto, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alfenas – Apae de Alfenas – o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.785/2016, da deputada Ione Pinheiro, que dispõe sobre a desafetação do trecho da Rodovia MG-259 que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Sardoá. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 31/8/2017**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 8.135, 8.137, 8.138 a 8.143, 8.145 e 8.146/2017, do deputado Bosco; 8.150 a 8.153, 8.155, 8.157 a 8.162/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 8.234/2017, do deputado Braulio Braz; 8.235/2017, da Comissão de Participação Popular; 8.248/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes; 8.290, 8.299 e 8.300/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; e 8.318 a 8.322/2017, da deputada Geisa Teixeira.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 31/8/2017**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 31/8/2017**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 179/2015, do deputado Inácio Franco; 1.517/2015, do deputado Carlos Pimenta; 2.814/2015, do deputado Gil Pereira; 3.754/2016, do deputado André Quintão; 4.033/2017, do deputado Emidinho Madeira; 4.085/2017, do deputado Ivair Nogueira.

Requerimentos nºs 8.236/2017, da Comissão de Participação Popular; 8.239/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater o relatório preliminar da Comissão da Verdade que trata dos crimes da ditadura contra o movimento sindical e os trabalhadores.

Recebimento e votação de requerimentos.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Visita da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Marília Campos e os deputados Thiago Cota, Dilzon Melo e Geraldo Pimenta, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 31/8/2017, às 15 horas, à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais – Amig –, em Belo Horizonte, com a finalidade de debater o Projeto de Lei nº 3.676/2016, que trata do licenciamento ambiental e da segurança das barragens de rejeitos de mineração.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2017.

Gláycion Franco, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Cabo Júlio, Fábio Cherem, João Magalhães e Paulo Guedes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 31/8/2017, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão, de, em audiência pública, debater os impactos decorrentes da concessão, pela Prefeitura de Nova Lima, de alvará de construção em terrenos localizados no Bairro Vale do Sereno nos quais já existem edifícios e onde será necessária a realização de cortes, o que colocará em risco a segurança e a vida de moradores, e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2017.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Agropecuária e Agroindústria**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Fabiano Tolentino, Emidinho Madeira, Gustavo Santana e Isauro Calais, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 4/9/2017, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão, de, em audiência pública, debater a inclusão da Casemg e da CeasaMinas no programa de parcerias de investimentos (PPI) apresentado pelo governo federal e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2017.

Antonio Carlos Arantes, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO VETO Nº 23.484/2017****Comissão de Veto Total à Proposição de Lei nº 23.484****Relatório**

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto total à Proposição de Lei nº 23.484/2017, que “concede anistia às praças da Polícia Militar de Minas Gerais excluídas da corporação em virtude do movimento reivindicatório ocorrido em junho de 1997.”.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 284/2017, publicada no *Diário do Legislativo* de 3/8/2017. Cabe a esta comissão especial emitir parecer sobre a matéria, conforme o art. 111, II, combinado com o art. 222, do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme se extrai do texto da já citada mensagem encaminhada pelo governador ao presidente desta Casa Legislativa, o veto integral à Proposição de Lei nº 23.484/2017 teve como fundamento a sua inconstitucionalidade formal.

Conforme exposto nas razões do veto, “a proposição de lei que visa a conceder anistia a condutas administrativas reprováveis está inserida no rol das competências privativas do Governador, por força do princípio da simetria, uma vez que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece na alínea ”P” do inciso II do § 1º do art. 61, a competência do Presidente da República para dispor sobre leis que versem sobre militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.”.

A mensagem do governador cita ainda precedentes do Supremo Tribunal Federal que em julgamento de ações diretas de inconstitucionalidade reconheceram a inconstitucionalidade formal de leis similares à proposição ora objeto do veto (ADI 341 e ADI 1.440).

O governador fundamenta também que a Constituição do Estado de Minas Gerais prevê a competência privativa do governador do Estado para relevar, atenuar ou anular penalidades administrativas impostas a servidores civis e a militares do Estado, quando julgar conveniente, nos termos do disposto no inciso XXVIII do seu art. 90.

Por fim, o governador acrescenta que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do mérito da Repercussão Geral no Recurso Extraordinário com Agravo nº 654432, em sessão plenária do dia 5 de abril de 2017, fixou a tese de que o exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública.

Sendo assim, sustenta o governador que, com esse recente posicionamento, “infere-se que os policiais militares, indistintamente considerados, enquadram-se na regra de proibição, de modo que a anistia, se concedida, implicará a negativa da atual posição da Corte, a despeito dos movimentos reivindicatórios terem ocorrido em junho de 1997.”

Apresentada uma breve síntese, passamos a opinar sobre o veto.

Sob o ponto de vista jurídico-constitucional, entendemos que o veto integral merece ser mantido.

De fato, quanto ao aspecto da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, há vício de iniciativa privativa, uma vez que, nos termos do art. 61, § 1º, II, alínea “c”, da Constituição Federal e do art. 66, inciso III, alíneas “c” e “f”, da Constituição Estadual, a iniciativa dos projetos de lei que regulamentam o regime jurídico dos servidores públicos e dos militares, criando os seus respectivos direitos e deveres decorrentes dessa relação jurídica, é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, *in verbis*:

“Art. 61 – [...]

§ 1º – São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]

II – disponham sobre:

[...]

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; [...]

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.”.

“Art. 66 – São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Constituição:

[...]

III – do Governador do Estado:

[...]

- c) o regime de previdência dos militares, o regime de previdência e o regime jurídico único dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, incluídos o provimento de cargo e a estabilidade;

[...].

f) a organização da Advocacia do Estado, da Defensoria Pública, da Polícia Civil, da Polícia Militar e dos demais órgãos da Administração Pública, respeitada a competência normativa da União; [...].”

Na mesma linha da argumentação apresentada pelo governador em sua mensagem, há vários precedentes do Supremo Tribunal Federal:

“[...] A iniciativa de lei que disponha sobre o regime jurídico dos servidores públicos é reservada ao Chefe do Poder Executivo local por força do artigo 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal. [...]”. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4154–MT; ministro relator Ricardo Lewandowski; Dje 18/6/2010.)

“Projeto – Iniciativa – Servidor Público – Direitos e Obrigações. A iniciativa é do Poder Executivo, conforme dispõe a alínea c do inciso II do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal. [...]”. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2887; relator ministro Marco Aurélio; DJ 6/8/2004.)

“[...] À luz do princípio da simetria, a jurisprudência desta Suprema Corte é pacífica ao afirmar que, no tocante ao regime jurídico dos servidores militares estaduais, a iniciativa de lei é reservada ao Chefe do Poder Executivo local por força do artigo 61, § 1º, II, f, da Constituição. II – O vício formal não é superado pelo fato de a iniciativa legislativa ostentar hierarquia constitucional. [...]”. (ADI 3930/RO; rel. min. Ricardo Lewandowski; Dje de 23-10-2009.)

Frise-se que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou especificamente sobre o tema da anistia, tendo declarado inconstitucional lei estadual de iniciativa parlamentar que pretendia concedê-la a servidores públicos estaduais vinculados ao Poder Executivo:

“(…) O ato normativo impugnado respeita a 'anistia' administrativa. A lei paranaense extingue punições administrativas às quais foram submetidos servidores estaduais. 2. Lei estadual que concede 'anistia' administrativa a servidores públicos estaduais que interromperam suas atividades --- paralisação da prestação de serviços públicos. 3. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que cabe ao Chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo referente a lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem assim disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos. 4. Aplica-se aos Estados-membros o disposto no artigo 61, § 1º, inciso II, da Constituição do Brasil. Precedentes. 5. Inviável o projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo que disponha a propósito de servidores públicos – 'anistia' administrativa, nesta hipótese – implicando aumento de despesas para o Poder Executivo. 6. Ao Estado-membro não compete inovar na matéria de crimes de responsabilidade – artigo 22, inciso I, da Constituição do Brasil. Matéria de competência da União. 'São da competência legislativa da União a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento' [Súmula 722]. 7. Ação direta julgada procedente, por maioria, para declarar a inconstitucionalidade da Lei n. 9.293/90 do Estado do Paraná.” (ADI 341/PR; relator min. Eros Grau; Dje 11/6/2010.)

No mesmo sentido:

“(…) O artigo 61, § 1º, inciso II, alínea c, da Constituição do Brasil foi alterado pela EC 19/98. A modificação não foi todavia substancial, consubstanciando mera inovação na sua redação. 2. A Constituição do Brasil, ao conferir aos Estados-membros a

capacidade de auto-organização e de autogoverno – artigo 25, caput –, impõe a obrigatória observância de vários princípios, entre os quais o pertinente ao processo legislativo. O legislador estadual não pode usurpar a iniciativa legislativa do Chefe do Executivo, dispondo sobre as matérias reservadas a essa iniciativa privativa. Precedentes. 3. O ato impugnado diz respeito a servidores públicos estaduais – concessão de anistia a faltas funcionais. A iniciativa de leis que dispõem sobre regime jurídico de servidores públicos é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Precedentes. 4. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei n. 7.000, 16 de janeiro de 1.997, do Estado do Rio Grande do Norte.” (ADI 1594; relator min. Eros Grau; Dje de 21-8-2008.)

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela manutenção do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.484, de 2017
Sala das Comissões, 30 de agosto de 2017.

Cássio Soares, presidente – Durval Ângelo, relator – André Quintão – Sargento Rodrigues (voto contrário) – João Leite (voto contrário).

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.327/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado João Leite, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir a Semana de Sensibilização e Defesa dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 10/3/2016, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.327/2016 de instituir a Semana de Sensibilização e Defesa dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais, ocasião em que deverão ser realizadas campanhas, atendimentos, exames, palestras e outras atividades para esclarecimento sobre o tema.

O autor da matéria, em sua justificção, esclarece que seu objetivo é proporcionar conhecimento, interação e apoio aos pacientes com essas doenças, combatendo o preconceito e oferecendo informação e atividades que favoreçam a inclusão, a convivência e a integração dessas pessoas como forma de possibilitar maior adesão ao tratamento e melhor qualidade de vida.

Sob o prisma jurídico-constitucional, é preciso dizer que o estado está habilitado a legislar sobre a matéria objeto da proposição com base na competência consagrada no § 1º do art. 25 da Constituição da República, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município. Com efeito, a matéria versada no projeto não se encontra entre aquelas reservadas à União, fixadas pelo art. 22, ou ao município, relacionadas no art. 30.

De outra parte, o art. 66 da Carta Mineira, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa da Mesa da Assembleia ou dos chefes dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz menção à ora examinada. Infere-se, portanto, que não há reserva de iniciativa a inviabilizar a deflagração do processo legislativo por parte deste Parlamento.

Contudo, a proposição apresenta uma impropriedade, pois não é compatível com o princípio da separação dos Poderes norma em que o Legislativo estabelece de modo unilateral atribuições ao Poder Executivo. Com efeito, se, por um lado, cabe ao

Legislativo fixar regras gerais e abstratas que nortearão as atividades do Executivo, por outro, não lhe cabe avançar a ponto de minudenciar a ação executiva, pois isso esvazia a atuação institucional daquele Poder, contrariando o princípio constitucional citado.

Em decorrência disso, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, que aprimora o texto do projeto, retirando a imprecisão técnica apontada.

Por fim, ressaltamos que, feito o exame pela admissibilidade da proposição, cabe à próxima comissão a análise relacionada ao mérito da matéria, aprofundando-se o estudo dos aspectos de oportunidade e adequação das medidas propostas pelo projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.327/2016 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a Semana de Conscientização sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais – DII.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana de Conscientização sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais – DII –, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º – A semana instituída por esta lei tem como objetivo:

- I – informar sobre as doenças inflamatórias intestinais, as formas principais de seu diagnóstico, sintomas e tratamento;
- II – esclarecer sobre os fatores biológicos, comportamentais e ambientais que se inter-relacionam para causar essas doenças;
- III – ressaltar a importância da prevenção e da adesão ao tratamento.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2017.

Hely Tarquínio, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Cabo Júlio – Roberto Andrade.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.452/2016

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria da deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação a escola estadual de ensino médio situada no Município de Jaguarauçu.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “b”, do Regimento Interno.

Em 6/6/2017, o Projeto de Lei nº 4.303/2017, de autoria do governador do Estado, foi anexado a esta proposição, nos termos do art. 173, § 2º, do mencionado regimento.

Fundamentação

O projeto de lei em questão pretende dar a denominação de Professora Sebastiana de Almeida e Silva à escola estadual situada na Rua São José, nº 30, Centro, no Município de Jaguaráçu.

A denominação proposta resulta de pedido formulado pela comunidade escolar, que ratificou a indicação do nome da homenageada para denominar a referida instituição.

Com relação ao mérito da matéria, Sebastiana de Almeida e Silva trabalhou pela educação por 32 anos, como professora e diretora escolar. Extremamente comprometida com a área, buscava entender os alunos e ajudá-los a superar suas dificuldades.

Ao analisar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou emenda a fim de garantir a identificação adequada do próprio que se almeja nomear, com a qual concordamos.

Por fim, o governador do Estado enviou a esta Casa a Mensagem nº 258/2017, por meio da qual encaminhou o Projeto de Lei nº 4.303/2017, anexado a esta proposição, que dá denominação idêntica à entidade de ensino em questão. Não vislumbramos óbices à sua aprovação.

Pelas razões apontadas, julgamos justa e meritória a atribuição do nome da homenageada para designar a unidade escolar objeto da proposição em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.452/2016, em turno único, com a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2017.

João Vítor Xavier, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei complementar em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 7/2011, “dispõe sobre os prazos para encaminhamento à Assembleia Legislativa dos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e à Lei Orçamentária Anual – LOA.”.

A Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer e o projeto foi remetido ao exame da comissão seguinte, atendendo à solicitação contida no Requerimento nº 2.905/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em conformidade com o disposto no art. 140 do Regimento Interno.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei complementar em epígrafe dispõe sobre os prazos para encaminhamento à Assembleia Legislativa dos projetos das leis orçamentárias pelo Poder Executivo. A Constituição Estadual determina que esses prazos sejam estabelecidos por meio de lei complementar e, que, até a entrada em vigor dessa lei complementar, sejam aplicadas as normas constantes no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

O projeto de lei complementar em análise propõe que:

– o projeto do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – seja encaminhado até quatro meses e meio antes do encerramento do primeiro exercício financeiro;

– o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – seja encaminhado até oito meses antes do encerramento do exercício financeiro;

– o projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA – seja encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício financeiro.

Durante a tramitação da proposição na Comissão de Constituição e Justiça foi solicitado que a matéria fosse encaminhada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, para que aquele órgão informasse sobre a viabilidade da medida pretendida.

Em resposta, por meio de nota técnica, a Seplag posicionou-se desfavoravelmente ao projeto em análise. Segundo os argumentos apresentados, a alteração do prazo de envio dos projetos de lei orçamentária ao Legislativo contida no projeto de lei em referência compromete o processo de elaboração dessas normas pelo Executivo.

A despeito do atendimento à diligência solicitada pela Comissão de Constituição e Justiça, aquela comissão perdeu o prazo para emitir seu parecer, e o projeto foi remetido ao exame desta comissão, atendendo à solicitação contida no Requerimento nº 2.905/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em conformidade com o disposto no art. 140 do Regimento Interno. Dessa forma, não foram analisados os requisitos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta Comissão analisar, o projeto não cria despesas para o Estado. Contudo julgamos pertinentes as considerações contidas na nota técnica da Seplag e entendemos que a matéria não merece prosperar nesta Casa, tendo em vista sua repercussão no planejamento orçamentário do Estado.

Para melhor visualização da alteração pretendida, elaboramos o Quadro 1 abaixo, que apresenta os prazos atuais, os propostos pelo PLC 7/2015 e os da União, para encaminhamento dos projetos das leis orçamentárias ao Poder Legislativo.

Quadro 1: Prazos para o envio dos projetos de lei orçamentária estabelecidos no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT

	Minas Gerais		União
	Prazos Atuais	Prazos propostos pelo PLC 7/2015	
PPA	3 meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro	4,5 meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro	4 meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro
LDO	7,5 meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro	8 meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro	8,5 meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro
LOA	3 meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro	3 meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro	4 meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro

Esclarecemos que, atualmente, a União envia os projetos do PPA e da LOA ao Congresso Nacional até 31 de agosto, enquanto em Minas Gerais os projetos são entregues ao Poder Legislativo até 30 de setembro. O intervalo de um mês entre o prazo da União e o do Estado faz-se necessário, tendo em vista que a elaboração das normas orçamentárias estaduais depende de definições constantes nas normas federais.

Um exemplo é a LDO estadual, que requer a projeção de receitas e despesas compatíveis com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, para os três anos posteriores à sua elaboração, conforme determina o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Assim, a elaboração da LDO estadual pressupõe a observação das diretrizes traçadas na LDO da União. Esse alinhamento, portanto, implica que Executivo federal apresente seu projeto de lei antes do Executivo estadual.

Com relação à LOA, o orçamento estadual deve prever, entre outros itens, as receitas de transferências da União, para que se possa aplicar esses recursos. Tendo em vista que os estados e os municípios são os entes que efetivamente operacionalizam as políticas públicas da União, torna-se imprescindível que o projeto de lei da União seja publicado antes do projeto do Estado.

Quanto à tramitação das leis orçamentárias na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, cabe ressaltar que seus prazos têm sido suficientes para garantir ampla discussão parlamentar, além da participação da sociedade na elaboração das referidas normas. Além disso, os projetos têm sido aprovados no prazo previsto no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. Como exemplo, citamos o projeto da lei orçamentária de 2017, que foi aprovado em 7/12/2016, ao qual foram apresentadas 421 emendas, todas elas analisadas por esta comissão.

Dessa forma, entendemos que a proposição em tela, ao propor a alteração do prazo de envio dos projetos de lei orçamentária ao Legislativo, compromete o processo de elaboração dessas normas pelo Executivo, tendo em vista o alinhamento necessário entre as normas estaduais e federais.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 7/2015.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2017.

Tiago Ulisses, presidente – Carlos Henrique, relator – Ulysses Gomes – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 11/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Wilson Batista, o Projeto de Lei nº 11/2015, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.227/2011, visa alterar o art. 2º da Lei Estadual nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, que estabelece o conceito de pessoa com deficiência para fins de concessão de benefícios pelo Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 26/2/2015, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Cabe a esta comissão analisar, preliminarmente, a proposição ora apresentada quanto aos seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe objetiva enquadrar na condição de pessoa com deficiência o indivíduo que, submetido à cirurgia de laringectomia total, tenha perdido a fala ou tenha passado a necessitar da utilização de prótese vocal para se comunicar.

A justificativa apresentada pelo autor baseia-se no fato de que a cirurgia de laringectomia total, ao promover a remoção total da laringe, quase sempre implica perda da capacidade de falar. O autor relata, ainda, que são raros os casos nos quais os pacientes submetidos à referida cirurgia conseguem recuperar a capacidade de falar, mesmo com a realização de fisioterapia e utilização de prótese vocal pós-laringectomia, com adaptadores avulsos.

Inicialmente, não há dúvidas de que a matéria constante da proposta é extremamente relevante, não apenas por sua envergadura constitucional, mas, também, por relacionar-se com a saúde, a proteção e a integração social das pessoas com deficiência, valores intimamente atrelados à dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 proclama em seu art. 1º, inciso III, em prol da consolidação de verdadeiro Estado Democrático de Direito.

A competência, pois, é de natureza concorrente, competindo a todos os entes federativos (art. 24 da Constituição da República) legislar sobre defesa da saúde (inciso XII do art. 24) e proteção e integração social das pessoas com deficiência (inciso XIV do art. 24). Destarte, não vislumbramos a invasão de competência de iniciativa privativa, também tendo em vista que as matérias inseridas no bojo da proposição em causa não se encontram no âmbito da disposição do art. 66 da Constituição do Estado.

Nessa esteira, a União aprovou a Lei Federal nº 7.853, de 24/10/1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência e sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde –, além de dar outras providências. No art. 1º do ato legislativo em questão objetiva estabelecer normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência e sua efetiva integração social.

No âmbito do Estado, objetivando concretizar os comandos normativos estabelecidos na própria Constituição Estadual, especialmente os constantes no parágrafo único do art. 218 e no *caput* do art. 224, foram aprovadas diversas leis relacionadas à proteção e à integração social da pessoa com deficiência.

Diante do exposto, quanto ao aspecto jurídico-constitucional, a proposição se encontra em compatibilidade com o ordenamento jurídico.

Contudo, o projeto necessita de adequações em sua redação para impedir que a alteração da Lei Estadual nº 13.465, de 12/1/2000, restrinja o conceito de deficiente físico decorrente da redução ou ausência da capacidade de fala.

Por isso, sugere-se o Substitutivo nº 1 a seguir redigido, o qual assegura o objetivo almejado pela proposição sem restringir o conceito de deficiência física causada pela perda ou diminuição da fala.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 11/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, que estabelece o conceito de pessoa com deficiência para fins de concessão de benefícios pelo Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado o seguinte art. 2º-A à Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000:

“Art. 2º-A – O indivíduo que, em decorrência de cirurgia de laringectomia total, apresentar deficiência de fala caracterizada pela perda total da fala ou pelo uso de prótese vocal com adaptadores avulsos fará jus aos direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual, observados os termos do art. 1º desta lei.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2017.

Hely Tarquínio, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Cabo Júlio – Roberto Andrade.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 2/2011, “define regras para o investimento em segurança por parte do governo do Estado e dá outras providências”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para que, sobre ela, fosse emitido parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer sobre o projeto, que foi remetido ao exame da comissão seguinte, atendendo à solicitação contida no Requerimento nº 2.895/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em conformidade com o disposto no art. 140 do Regimento Interno.

A comissão subsequente, a de Segurança Pública, opinou pela rejeição do projeto.

Vem agora a proposição a esta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei sob análise visa, em seu texto original, proibir a limitação de empenho e a movimentação financeira de despesas previstas nos programas de segurança pública, salvo se houver solicitação do Poder Executivo, aprovada pelo Poder Legislativo, para o contingenciamento total ou parcial de dotação. A proposição determina também que o Poder Executivo deverá encaminhar trimestralmente à Assembleia Legislativa demonstrativo da execução das despesas em segurança pública. Por fim, a não execução da programação orçamentária nos termos dispostos no projeto implicaria em crime de responsabilidade.

Segundo o autor da proposição, o projeto “visa garantir o investimento público em segurança, tendo em vista ser injustificável o contingenciamento de verbas orçamentárias na área de segurança pública, diante da necessidade incontestada de aparelhamento das polícias estaduais, valorização monetária das carreiras dos integrantes dos órgãos e instituições que compõem o Sistema de Defesa Social e capacitação e treinamento contínuo dos servidores”.

A Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer sobre o projeto, que foi remetido ao exame da Comissão de Segurança Pública. Dessa forma, não foram analisados os requisitos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

A Comissão de Segurança Pública, por sua vez, ressaltou a importância de se priorizarem os investimentos em segurança pública no Estado. No entanto, destacou que essa mesma proposta já foi objeto de análise de controle de constitucionalidade nesta Casa na legislatura passada. À época, o parecer foi pela inconstitucionalidade do projeto, razão pela qual a Comissão de Segurança Pública opinou pela rejeição da proposição sob análise.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, o projeto possui óbices à sua tramitação. De acordo com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Minas Gerais – LDO – e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal estabelecidas na LDO, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e deverá apresentá-lo, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, à comissão permanente a que se refere o § 2º do art. 155, da Constituição do Estado.

Portanto, cumpre destacar que a limitação incondicional de empenho e movimentação financeira nos programas de segurança pública invade seara reservada ao Poder Executivo e fere o princípio constitucional de independência dos Poderes, razão pela qual concluímos que a proposição não deve prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 27/2015.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2017.

Tiago Ulysses, presidente – Ulysses Gomes, relator – Carlos Henrique – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 96/2015**Comissão Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****Relatório**

De autoria do deputado Fred Costa, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a instalação de dispositivos hidráulicos visando ao controle e à redução do consumo de água e dá outras providências”.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Cabe, agora, a esta comissão analisar o mérito do projeto, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe torna obrigatória a instalação de dispositivos hidráulicos que promovam a redução e o controle do consumo de água nos empreendimentos imobiliários destinados ao serviço público, bem como a substituição gradativa dos atuais equipamentos em reformas dos edifícios existentes, objetivando a redução dos gastos do Poder Executivo com o consumo de água. A proposição específica, ainda, os dispositivos hidráulicos a serem utilizados em tais empreendimentos, entre os quais, torneiras para pias, registros para chuveiros e bacias sanitárias com volume de descarga reduzido.

Com a crescente escassez de água nos centros urbanos e a conseqüente elevação de seu custo, torna-se necessária a adoção de medidas para o uso racional desse recurso natural. A instalação de dispositivos hidráulicos poupadores de água é mais um mecanismo de conservação dos recursos hídricos. O uso de torneiras e registros temporizados diminui, respectivamente, em até 40% e 60% o consumo de água.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que optou por seguir a mesma linha de análise já manifestada para proposições idênticas que tramitaram na Casa em legislaturas passadas, na forma dos Projetos de Lei nºs 495/2007 e 1.257/2011, que não foram, no entanto, aprovados.

A Comissão de Constituição e Justiça houve por bem apresentar duas emendas tendo em vista a necessidade de se fazerem ajustes jurídicos e redacionais no texto original. A Emenda nº 1 incide sobre o art. 1º e consiste na supressão da expressão “que venham a ser construídos a partir da publicação desta lei”, uma vez que de maneira geral, uma lei é editada para regular fatos futuros, salvo situação especial nela prevista.

A Emenda nº 2 incide sobre o art. 2º, cuja redação dá a entender que apenas o Poder Executivo é o destinatário da futura lei, o que não é razoável, pois trata-se de uma diretriz geral, que deve obrigar os Poderes do Estado, bem como o Ministério Público e o Tribunal de Contas. Assim sendo, foi feita uma adequação da redação, de modo a inserir no texto as demais instituições do Estado.

Esta comissão entende que é importante incluir entre os dispositivos hidráulicos economizadores de água já previstos no projeto de lei, o arejador para torneiras. Trata-se de uma peça simples, que tem a função de misturar ar à água, diminuindo o fluxo, mas mantendo a sensação de volume e direcionando o jato. Quanto maior a pressão, maior será a economia, que varia entre 50% e 80%, segundo fabricantes. Uma torneira de pia, por exemplo, com vazão de 13,8 litros por minuto, reduz o consumo para 6 litros/minuto com a instalação de um arejador (economia de 57%), de acordo com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp. Isso significa que 39 litros são economizados em cinco minutos de lavagem de louça. Se a pressão for maior, no caso de uma torneira que consome 25,2 litros por minuto, a economia chega a 19,2 litros. Ou seja, 96 litros de água deixam de ser desperdiçados em cinco minutos de lavagem de louça.

Entendemos ser necessário também especificar que a instalação dos equipamentos economizadores de águas deverá ser projetada e executada de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Desta forma, justificada a relevância e oportunidade da proposição, propomos sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos, assegurando, assim, a utilização racional da água em prédios públicos no Estado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 96/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido. Com a aprovação do substitutivo, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a instalação de dispositivos hidráulicos visando ao controle e à redução do consumo de água e dá outras providências

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É obrigatória a instalação de dispositivos hidráulicos visando ao controle e à redução do consumo de água em todos os empreendimentos imobiliários destinados ao serviço público, bem como a substituição dos atuais equipamentos em reformas dos prédios existentes.

§ 1º – Os dispositivos hidráulicos consistem em:

I – torneiras para pias, registros para chuveiros e válvulas para mictórios, acionadas manualmente e com ciclo de fechamento automático ou acionadas por sensor de proximidades;

II – torneiras com acionamento restrito para áreas externas e de serviços;

III – bacias sanitárias com volume de descarga reduzido – VDR;

IV – arejadores para torneiras.

§ 2º – A instalação dos equipamentos a que se refere o § 1º deverá ser projetada e executada de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º – Os órgãos do Estado e entidades vinculadas poderão adotar outra tecnologia, diversa da especificada no art. 1º, desde que possibilite o controle e a redução do consumo de água em proporções iguais ou superiores à proporcionada pelos mecanismos indicados nesta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2017.

Glaycon Franco, presidente – Dilzon Melo, relator – Marília Campos – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.922/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, a proposição em epígrafe “autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de venda, os imóveis que especifica, situados na região de Venda Nova, Município de Belo Horizonte”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para que, sobre ela, fosse emitido parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer e o projeto foi remetido ao exame da comissão seguinte, atendendo à solicitação contida no Requerimento nº 2.880/2017, do Deputado Sargento Rodrigues, em conformidade com o disposto no art. 140 do Regimento Interno

Vem agora a proposição a esta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei sob análise visa, em seu texto original, autorizar o Poder Executivo a alienar, por meio de venda, aos respectivos ocupantes e detentores da posse precária, os imóveis relacionados em seu anexo, advindos da extinta Fundação Tiradentes da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. O texto estabelece que, para ter direito a adquirir o bem, seu ocupante deverá comprovar que reside no local há pelo menos dez anos. Detalha ainda que serão considerados no cálculo do valor de venda o valor venal do imóvel, a situação social e econômica do seu ocupante e as benfeitorias e acréscimos realizados.

A proposição também impede o adquirente de vender ou ceder o imóvel a terceiros até sua quitação integral, exceto quando do falecimento do titular do imóvel. Por fim, o projeto estabelece que os recursos provenientes da alienação serão aplicados de acordo com o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Cabe aqui lembrar que a autorização legislativa é condição para a alienação de imóveis públicos em decorrência da exigência contida no art. 18 da Constituição Mineira e, no plano infraconstitucional, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual institui normas para licitações e contratos da administração pública.

Segundo o autor da proposição, a Fundação Tiradentes da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais teve sua instituição autorizada pela Lei nº 4.440, de 1967, com a finalidade de planejar, executar e administrar a construção de casas e moradias para a locação ou venda aos integrantes da corporação. Em 1983, foram firmados contratos de locação para alguns imóveis localizados no então Bairro São Pedro, atual Bairro Minas Caixa, mediante pagamento com desconto em folha ou depósito bancário.

Com a extinção da fundação, autorizada pela Lei nº 10.222, de 1990, seu patrimônio foi revertido ao Estado de Minas Gerais e passou a ser administrado pela Diretoria de Promoção Social da Polícia Militar. Na ocasião, essa instância solicitou aos moradores a assinatura do termo de distrato do contrato até então vigente, além do termo de cessão de uso, válido por cinco anos.

Nesse contexto, o autor do projeto destaca que os moradores estão sendo compelidos a deixarem suas residências após mais de 30 anos de ocupação, quando muitos já estão aposentados e idosos, razão pela qual a proposição em tela pretende regularizar essa situação por meio da venda desses imóveis aos moradores residentes.

A Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer e o projeto foi remetido ao exame desta comissão. Dessa forma, não foram analisados os requisitos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, o projeto não cria despesas para o Estado. No entanto, cumpre destacar que durante sua tramitação houve a promulgação da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017, que cria fundos estaduais de incentivo e de financiamento de investimento e dá outras providências. O artigo 58 dessa norma autoriza a alienação dos imóveis residenciais provenientes da extinta Fundação Tiradentes da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, garantido o direito de preferência aos seus atuais ocupantes. Estabelece ainda que, caso os ocupantes manifestem que não têm interesse de adquirir os imóveis, eles poderão ser alienados a terceiros.

Isto posto, tendo em vista que a matéria sob análise já está vigente no ordenamento jurídico por meio da lei supracitada, consideramos que o projeto não deve prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.922/2015.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2017.

Tiago Ulisses, presidente – Ulysses Gomes, relator – Carlos Henrique – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.672/2016**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Sião o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/7/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.672/2016 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Sião o imóvel com área de 33.750m², situado no Bairro dos Alves, naquele município, e registrado sob o nº 19.070, a fls. 191 do Livro 3-Q, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Sião, para regularização fundiária e funcionamento de uma escola municipal.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, com a finalidade de corrigir o local onde o bem está registrado, que, conforme demonstram os documentos apensados ao processo, é a Comarca de Ouro Fino.

Em ofício encaminhado a esta Assembleia, a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais enviou a Nota Técnica nº 8/2017, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, em que este órgão se manifesta favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que a Secretaria de Estado de Educação, que detém o vínculo do imóvel, não possui projeto de utilização do bem e devido à importância da destinação a lhe ser dada pelo município.

Na justificação, o autor da matéria informou que a doação pretendida visa à regularização fundiária de antigos moradores da área e à continuidade do funcionamento da Escola Municipal José Morais Cardoso.

O prefeito municipal de Monte Sião, por sua vez, ressaltou a importância da doação pretendida, que viabilizará a absorção da demanda de matrículas de alunos de séries iniciais de nove anos do ensino fundamental e a continuidade do funcionamento da escola.

Cabe esclarecer que a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, confere competência concorrente aos estados e municípios para organizar, manter e desenvolver os órgãos e as instituições oficiais dos seus sistemas de ensino. Ressalta-se que a transferência da titularidade viabilizará ao Município de Monte Sião o pleito de recursos junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – para a reforma e ampliação da escola, com o intuito de atender a demanda em expansão e garantir padrões mínimos de qualidade de ensino.

Em vista das razões apresentadas, a doação do imóvel objeto da proposição em análise traz amplos benefícios para a sociedade local, uma vez que viabilizará a regularização fundiária de moradores da área e a continuidade do funcionamento da escola municipal local, atendendo, portanto, à questão de mérito.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.672/2016, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2017.

João Magalhães, presidente – Cristiano Silveira, relator – Roberto Andrade – Mário Henrique Caixa – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 67/2017

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Noraldino Júnior, o Projeto de Lei Complementar nº 67/2017 “dispõe sobre a alteração do art. 5º, VI, da Lei nº 5.301, de 1969.”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 11/5/2017, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

O Projeto de Lei Complementar nº 67/2017 pretende alterar o disposto no art. 5º, VI, da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais, para reduzir a altura mínima exigida das candidatas interessadas em concorrer ao provimento de cargos nas instituições militares estaduais. Atualmente a altura mínima exigida para os candidatos, independente do gênero, é 1,60m e a proposição em análise objetiva reduzir para 1,55m a altura mínima das candidatas do sexo feminino.

De acordo com a motivação do autor do projeto, a proposição busca estabelecer modalidade de discriminação positiva em favor das mulheres, ampliando o direito delas participarem do certame para ingresso nas carreiras militares estaduais. Apontou como paradigma lei federal que dispõe sobre o ingresso nas Forças Armadas do País e que estabeleceu a medida afirmativa de igual teor.

Em que pese à relevância da motivação do deputado, é nosso dever observar que a matéria diz respeito ao regime jurídico dos militares do Estado, que, por força do disposto no art. 61, § 1º, II, “f”, da Constituição Federal, e do previsto no art. 66, III, “f”, da Constituição do Estado, é de iniciativa legislativa reservada ao governador. Por isso, escapa à iniciativa parlamentar para inaugurar o processo legislativo de norma que pretenda versar sobre o tema.

Esse é o entendimento prevalente de longa data na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e reafirmada em julgamento recente daquela Corte Suprema:

“CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL N. 11.614/2001. MODIFICAÇÃO NO ESTATUTO DOS SERVIDORES MILITARES DA BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. PRINCÍPIO DA SIMETRIA. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE.

1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido que o disposto no art. 61, § 1º, II, “c”, da Constituição Federal estabelece regra de iniciativa privativa do chefe do poder executivo para dispor sobre o regime jurídico dos servidores públicos. Precedentes.

2. Ofende o princípio da separação dos poderes lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre o regime jurídico dos servidores públicos. Precedentes. 3. Ação direta julgada procedente.”. (STF, Pleno, ADI nº. 2466/RS, rel. min. Edson Fachin, DJe em 5/6/2017).

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei Complementar nº 67/2017.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2017.

Hely Tarquínio, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Cabo Júlio – Roberto Andrade – João Leite – Durval Ângelo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.432/2016

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria dos deputados Fabiano Tolentino e Fred Costa, o Projeto de Lei nº 3.432/2016 dispõe sobre a utilização de areia descartada de fundição na construção e na conservação das estradas estaduais e na cobertura de aterros sanitários licenciados. A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Transporte, Comunicação e Obras Públicas e Desenvolvimento Econômico.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

Ao tornar obrigatória a apresentação de estudos para o uso de areia descartada de fundição – ADF – como componente da mistura asfáltica e para a cobertura diária de aterros sanitários, o projeto de lei em exame determina o uso de um tipo especial de areia, formada à base de argila e utilizada originalmente no setor de fundição como insumo na montagem dos moldes para a fabricação de peças fundidas. Esse processo envolve a fusão do metal, a moldagem em areia e o vazamento do metal através de moldes específicos, com a posterior desmoldagem, o que gera a ADF. Na origem, diferentes tecnologias utilizam a chamada areia verde e a areia sintética ou resinada. A primeira é formada por areia, bentonita (um tipo de argila) e percentuais de carvão mineral; e o segundo tipo contém resíduos da resina utilizada na massa original, com agregação de traços de outras substâncias e metais.

Segundo estudiosos dessa matéria, no Brasil é originada aproximadamente uma tonelada de ADF para cada tonelada produzida de material fundido. Em 2007, foram gerados 3 milhões de toneladas desse tipo de areia. Na Europa, cuja produção anual chegaria a 9 milhões de toneladas, a reutilização industrial desse tipo de material como subproduto em outras cadeias produtivas chega a atingir a taxa de 32%.

É notória a importância do setor de fundição dentro da economia do País, o que exige, porém, esforços concentrados e procedimentos adequados para a destinação ambientalmente correta de tão grande quantidade de resíduos. Em 2009, a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – baixou a norma NBR 15.702, que estabelece as diretrizes para a aplicação de areias descartadas de fundição como matéria-prima em concreto asfáltico e cobertura diária em aterro sanitário, estabelecendo a caracterização desse material, com indicações de reutilização, reciclagem, processamento e gerenciamento.

Esta comissão já teve oportunidade de discutir a matéria em audiência pública, realizada em 15/4/2014, quando tramitava o Projeto de Lei nº 410/11, o qual propunha a utilização da ADF em condições semelhantes às contidas na atual proposição. Representantes da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam –, e da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg – concordaram quanto à possibilidade de uso dessa areia para os fins previstos, desde que se cumpram os critérios previstos para sua utilização, em consonância com as normas existentes, a exemplo da referida norma da ABNT. Na ocasião, entendeu-se que, do ponto de vista técnico, a questão estava regulamentada em nosso Estado. Os autores do projeto anterior argumentaram que o uso da areia descartada de fundição proporcionaria economia de recursos naturais e financeiros para os estados e municípios, bem como para as

empresas da construção civil, com a redução da retirada de areia e argila dos rios e a redução de custos para as prefeituras na construção, no licenciamento e na operação de aterros sanitários.

Contudo, na época, foram feitas algumas ressalvas. O diretor de Gestão de Resíduos Sólidos da Feam opinou que, no caso da cobertura de aterros sanitários, a utilização da ADF precisaria ser prevista no projeto de elaboração do aterro, para não haver risco de acidentes. Ele ressaltou, também, o custo do transporte e a preocupação com a segregação e a estabilidade dos maciços. Quanto a possíveis contaminações, se forem seguidos os critérios da norma, não haveria esse risco.

A Comissão de Constituição e Justiça fez a análise preliminar da matéria, não encontrando óbice à sua tramitação. Salientou, na oportunidade, que o projeto em análise tramitou na legislatura passada sob o número 3.557/2009, tendo sido baixado em diligência à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG. Em seu parecer, a comissão salientou que, em resposta à diligência, aquela secretaria apresentou o relatório técnico GERES nº 36/2009, da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam –, segundo o qual “na recobertura de aterro sanitário, a utilização deste resíduo pode dificultar tanto sua operação quanto sua estabilidade”. O relatório informava que não eram todas as areias de fundição que poderiam ser utilizadas em asfalto ou em recobertura de aterro.

Em sua conclusão, a comissão emitiu parecer em que buscou reestruturar a proposição à vista da necessária margem de discricionariedade da administração para o cumprimento adequado dos princípios da licitação pública. Citou, a propósito, que a Lei Federal nº 8.666, de 1993, teve um de seus artigos alterados, pela lei nº 12.349, de 2010, justamente para incluir o desenvolvimento sustentável entre os objetivos do processo licitatório, ao lado da garantia da observação do princípio da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Assim, o parecer foi pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, o qual dispõe que “nas obras públicas de construção e conservação de rodovias e de cobertura de aterros sanitários executados direta ou indiretamente por órgão ou entidade da administração pública estadual, será utilizada, preferencialmente, areia descartada de fundição, observada as normas técnicas pertinentes”. A proposição ressalva que o emprego de outra espécie de areia nas obras públicas será admitida apenas mediante justificação baseada em critérios técnicos ou econômicos.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.432/2016, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2017.

Glaycon Franco, presidente – Thiago Cota, relator – Marília Campos – Dilzon Melo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.100/2017

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo alterar a Lei nº 20.799, de 25 de julho de 2013, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dores do Indaíá o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 25/3/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 20.799, de 2013, autorizou o Poder Executivo a doar ao Município de Dores do Indaiá o imóvel com área de 353.400m², situado no lugar denominado Campo de Aviação, naquele município, registrado sob o nº 12.070, à fl. 31 do Livro 3-BB, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dores do Indaiá, com vistas à criação de novo bairro e à construção de casas populares. Essa norma determinava, também, que o imóvel reverteria ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tivesse sido dada a destinação prevista.

Pretende o Projeto de Lei nº 4.100/2017 alterar a redação do art. 2º da Lei nº 20.799, de 2013, para que o prazo de reversão do bem ao patrimônio do Estado passe a ser de dez anos contados da lavratura da escritura pública de doação do imóvel.

Observe-se que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Por isso, nas proposições em que esta Assembleia autoriza a alienação de bens estaduais, assim como a alteração de normas dessa natureza, em obediência ao art. 18 da Constituição do Estado e ao art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 1993, a existência de tal salvaguarda é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão.

No caso em apreço, é plenamente possível que o projeto estabeleça um novo prazo de reversão do imóvel em atenção às dificuldades e exigências verificadas no cumprimento da destinação prevista na Lei nº 20.799, de 2013. Na verdade, a modificação visa a realizar o interesse da coletividade, na medida em que garante à administração municipal o tempo necessário à criação de um novo bairro e à construção de casas populares no imóvel alienado.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Contudo, apresentamos o Substitutivo nº 1, redigido ao final deste parecer, para adequar o texto da proposição à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.100/2017 na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Concede novo prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 20.799, de 25 de julho de 2013, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dores do Indaiá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica concedido ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 20.799, de 25 de julho de 2013, o prazo de dez anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, para cumprimento da destinação prevista no parágrafo único do art. 1º da referida lei.

Art. 2º – O imóvel de que trata a Lei nº 20.799, de 2013, reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo previsto no art. 1º desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 20.799, de 2013.

Art. 3º – Fica revogado o art. 2º da Lei nº 20.799, de 2013.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2017.

Hely Tarquínio, presidente – Roberto Andrade, relator – Cabo Júlio –Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.161/2017**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Roberto Andrade, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Manhumirim.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/4/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Em seu art. 1º, o Projeto de Lei nº 4.161/2017 desafeta o trecho da Rodovia MG-108, no entroncamento da BR-262B para Belo Horizonte/Manhumirim, entre o Km 265 e o Km 269 mais 200m, com extensão de 4,2km. No art. 2º, a proposição autoriza o Poder Executivo a doar o referido trecho ao Município de Manhumirim, a fim de integrar o perímetro urbano do município, destinando-se à instalação de via urbana. Por fim, determina, em seu art. 3º, que o trecho objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Na análise jurídica da matéria, observa-se que o art. 99 da Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro –, estipula a classificação dos bens públicos em três categorias, segundo sua destinação: bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominicais. Os primeiros destinam-se ao uso de toda a coletividade, independentemente de autorização do poder público. Os bens de uso especial são aqueles que possuem destinação pública específica, sendo utilizados na execução de serviço público ou de atividade burocrática, como os imóveis que abrigam as repartições públicas. Tanto os bens de uso comum do povo quanto os bens de uso especial integram o patrimônio indisponível do Estado, pois, enquanto tiverem afetação pública, não poderão ser objeto de alienação.

Já os bens dominicais são aqueles que, embora pertencentes ao Estado, não têm afetação, razão pela qual podem ser objeto de negócio jurídico. Esses bens constituem o patrimônio disponível do poder público, em relação aos quais o Estado exerce um direito de propriedade, de forma análoga ao que ocorre no âmbito do direito privado.

De acordo com tal categorização, estradas e rodovias são bens de uso comum do povo, uma vez que se destinam ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização. Para que sejam alienadas, ainda que se mantenham como bens de uso comum do povo, é imprescindível que se promova sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública, o que depende de previsão na própria lei que autoriza a transferência do bem, de maneira explícita.

Com relação à transferência da titularidade de bens públicos, seu regramento básico consta do art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Para bens imóveis, o inciso I de tal dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta última no caso de doação.

No caso em apreço, vê-se que o projeto estabelece a desafetação do trecho de rodovia especificado e autoriza sua doação ao Município de Manhumirim. Ressalte-se que a alienação em comento não implicará alteração da natureza jurídica da coisa, tendo em vista que o trecho doado será integrado ao perímetro urbano como via pública e, em decorrência disso, continuará inserido na categoria de bem de uso comum do povo. A modificação básica incidirá sobre sua titularidade, uma vez que passará a integrar o

domínio municipal, transferindo para o município a responsabilidade pela segurança e pelas obras de manutenção e conservação do trecho.

Outrossim, não há dúvidas quanto à subordinação da transmissão do trecho ao interesse público, na medida em que, além da destinação prevista, a proposição estabelece o prazo de cinco anos contados da publicação da lei para a reversão da coisa ao patrimônio do Estado no caso de, findo o prazo assinalado, não ter sido cumprida a finalidade indicada.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Contudo, apresentamos o Substitutivo nº 1, redigido ao final deste parecer, com vistas a adequar o projeto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.161/2017 na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Manhumirim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-108 compreendido entre o Km 265 e o Km 269 mais 200m (duzentos metros), com a extensão de 4,2km (quatro vírgula dois quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Manhumirim a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2017.

Hely Tarquínio, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Cabo Júlio – Roberto Andrade.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.191/2017

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Córrego Fundo.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 25/4/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Em seu art. 1º, o Projeto de Lei nº 4.191/2017 desafeta o trecho da Rodovia LMG 830 compreendido entre o Km 0 e o Km 4, com extensão de 4km. No art. 2º, a proposição autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente ao referido trecho ao Município de Córrego Fundo, a fim de integrar o perímetro urbano do município, destinando-se à instalação de via urbana. Por fim, determina, em seu art. 3º, que a área objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Na análise jurídica da matéria, observa-se que o art. 99 da Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro –, estipula a classificação dos bens públicos em três categorias, segundo sua destinação: bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominicais. Os primeiros destinam-se ao uso de toda a coletividade, independentemente de autorização do poder público. Os bens de uso especial são aqueles que possuem destinação pública específica, sendo utilizados na execução de serviço público ou de atividade burocrática, como os imóveis que abrigam as repartições públicas. Tanto os bens de uso comum do povo quanto os bens de uso especial integram o patrimônio indisponível do Estado, pois, enquanto tiverem afetação pública, não poderão ser objeto de alienação.

Já os bens dominicais são aqueles que, embora pertencentes ao Estado, não têm afetação, razão pela qual podem ser objeto de negócio jurídico. Esses bens constituem o patrimônio disponível do poder público, em relação aos quais o Estado exerce um direito de propriedade, de forma análoga ao que ocorre no âmbito do direito privado.

De acordo com tal categorização, estradas e rodovias são bens de uso comum do povo, uma vez que se destinam ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização. Para que sejam alienadas, ainda que se mantenham como bens de uso comum do povo, é imprescindível que se promova sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública, o que depende de previsão na própria lei que autoriza a transferência do bem, de maneira explícita.

Com relação à transferência da titularidade de bens públicos, seu regramento básico consta do art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Para bens imóveis, o inciso I de tal dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta última no caso de doação.

No caso em apreço, vê-se que o projeto estabelece a desafetação do trecho de rodovia especificado e autoriza sua doação ao Município de Córrego Fundo. Ressalte-se que a alienação em comento não implicará alteração da natureza jurídica da coisa, tendo em vista que o trecho doado será integrado ao perímetro urbano como via pública e, em decorrência disso, continuará inserido na categoria de bem de uso comum do povo. A modificação básica incidirá sobre sua titularidade, uma vez que passará a integrar o domínio municipal, transferindo para o município a responsabilidade pela segurança e pelas obras de manutenção e conservação do trecho.

Outrossim, não há dúvidas quanto à subordinação da transmissão do trecho ao interesse público, na medida em que, além da destinação prevista, a proposição estabelece o prazo de cinco anos contados da publicação da lei para a reversão da coisa ao patrimônio do Estado no caso de, findo o prazo assinalado, não ter sido cumprida a finalidade indicada.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.191/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2017.

Hely Tarquínio, presidente – Roberto Andrade, relator – Sargento Rodrigues – Cabo Júlio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.211/2017

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Agostinho Patrus Filho, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a revogação da doação de bens móveis pela administração pública do Estado.”.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado emitir seu parecer sobre a proposição, conforme preceitua o art. 102, I, “e”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise pretende revogar as doações de bens móveis realizadas pela administração pública do Estado que não tenham sido retiradas pelos donatários no prazo de 180 dias da data de publicação do ato.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a matéria, entendeu que não cabe à lei desconstituir o ato administrativo de doação, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos Poderes. Em razão disso, apresentou o Substitutivo nº 1, o qual prevê a reversão do bem móvel ao patrimônio da pessoa jurídica doadora se o donatário não providenciar a retirada do bem em até 180 dias. A referida comissão, em sua análise preliminar, salientou, ainda, que, “como existem fatores que podem justificar um prazo menor do que o mencionado, como no caso de bens perecíveis, o parágrafo único prevê a possibilidade de sua redução, desde que isso seja estabelecido previamente no instrumento convocatório ou no contrato de doação.”.

O mérito do projeto é inegável, uma vez que visa coibir o desperdício de recursos do erário. Conforme salientou o autor em sua justificação, por vezes, o processo de doação está pronto e acabado, mas a entrega do bem doado não se efetiva porque o donatário não retira o bem; enquanto isso, outras entidades sofrem com a falta de tais recursos, os quais se perdem, pois são perecíveis, como medicamentos ou se tornam obsoletos, como microcomputadores.

Assim, é possível dizer que a proposição está com consonância com os princípios da administração pública insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição da República, notadamente o princípio da eficiência.

Entretanto, a fim de promover adequações relativas à técnica legislativa, faz-se necessário apresentar o Substitutivo nº 2, ao final reproduzido.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.211/2017 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Define prazo para o donatário de bens doados pelo Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os bens móveis doados pelo Estado reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora se o donatário não providenciar a retirada do bem em até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único – A critério do poder público, o prazo de retirada do bem poderá ser inferior ao previsto no *caput*, desde que seja estabelecido previamente no instrumento convocatório ou no contrato de doação.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2017.

João Magalhães, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Mário Henrique Caixa – Roberto Andrade – Cristiano Silveira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.267/2017

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Cabo Júlio, o Projeto de Lei nº 4.267/2017 dispõe sobre a definição das associações de socorro mútuo e dá outras providências.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 19/5/2017, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, Previdência e Assistência Social.

Compete a esta comissão pronunciar-se sobre os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise delimita conceitualmente as associações de socorro mútuo, que são pessoas jurídicas que se organizam por meio da autogestão, considerando socorro mútuo a divisão das despesas pretéritas ocorridas exclusivamente entre os associados (art. 1).

A proposição também estabelece que as associações em análise devem ser registradas no órgão competente, observado o disposto na Lei nº 10.406, de 10/1/2002, que institui o Código Civil, e devem, na oportunidade, indicar o objetivo específico do socorro mútuo, a participação de, no mínimo, 500 associados e as demais regras das associações que serão definidas em regulamento próprio.

Além disso, o socorro mútuo de que trata a proposição não poderá ser considerado seguro empresarial e, por isso, não seguem o regime jurídico aplicado às sociedades seguradoras.

Conforme justifica o autor, a associação de socorro mútuo é uma modalidade de pessoa jurídica disposta no Código Civil de 1916 (arts. 1.466 a 1.470). Entretanto, a Lei nº 10.406, de 2002, revogou esses dispositivos e não trouxe de forma expressa dispositivos que tratam da temática. Portanto, tem-se uma lacuna em relação à normatização dessas associações.

Não há, nesta proposição, a invasão de competência de iniciativa privativa, tendo em vista que as matérias inseridas no bojo da proposição em causa não se encontram no âmbito da disposição do art. 66 da Constituição do Estado. Por isso, não se vislumbra óbices jurídico-constitucionais para a tramitação do projeto de lei em análise nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.267/2017.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2017.

Hely Tarquínio, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Cabo Júlio – Roberto Andrade.



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 50º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 10/3/2017, em Montes Claros, que resultou na apreensão de drogas, balanças de precisão e armas brancas (Requerimento nº 6.542/2017, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 28º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 7/3/2017, em Unai, que resultou na apreensão de drogas, armas de fogo, munição, na detenção de uma pessoa e na apreensão de um menor (Requerimento nº 6.543/2017, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 49º Batalhão de Polícia Militar e do Grupo Especial de Resposta Imediata, pela atuação na ocorrência, em 10/3/2017, em Belo Horizonte, que resultou na prisão de um homem (Requerimento nº 6.544/2017, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 6º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 9/3/2017, em Governador Valadares, que resultou na apreensão de drogas, armas de fogo, munição, quantia em dinheiro e na detenção de uma pessoa (Requerimento nº 6.545/2017, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 6º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 12/3/2017, em Governador Valadares, que resultou na apreensão de cerca de 10kg de maconha e na detenção de duas pessoas (Requerimento nº 6.547/2017, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 65º Batalhão de Polícia Militar e no 2º Batalhão de Policiamento Especializado da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 12/3/2017, em Ribeirão das Neves, que resultou na apreensão de armas de fogo, drogas e na detenção de uma pessoa (Requerimento nº 6.551/2017, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 2º Batalhão de Polícia Militar e na 4ª Companhia Independente de Policiamento Especializado da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 12/3/2017, em Juiz de Fora, que resultou na apreensão de armas de fogo, drogas e na detenção de oito pessoas (Requerimento nº 6.552/2017, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 58º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 15/3/2017, em Coronel Fabriciano, que resultou na apreensão de um menor e de drogas e na detenção de uma pessoa (Requerimento nº 6.554/2017, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 14º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 15/3/2017, em Ipatinga, que resultou na apreensão de aproximadamente 50kg de maconha (Requerimento nº 6.555/2017, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 50º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 16/3/2017, em Montes Claros, que resultou na apreensão de um menor, de drogas e de quantia em dinheiro e na detenção de uma pessoa (Requerimento nº 6.556/2017, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Colaboradores da Vale S.A. pelos 50 anos de sua fundação (Requerimento nº 7.665/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes);

de congratulações com a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Becton Dickinson e Indústrias Cirúrgicas – BDCredi – pelos 50 anos de sua fundação (Requerimento nº 7.670/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes);

de congratulações com o Sr. Garibalde Mortoza, presidente da Sicoob Credicom, por ter sido eleito presidente do Conselho Fiscal do Banco Cooperativo do Brasil S.A. – Bancoob (Requerimento nº 8.012/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes);

de congratulações com a Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos – Abimaq – pelos 80 anos de história em defesa do desenvolvimento da indústria brasileira (Requerimento nº 8.028/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Sr. Fernando Coura pela sua reeleição para mais um mandato à frente do Sindicato das Indústrias Extrativas de Minas Gerais – Sindiextra (Requerimento nº 8.064/2017, do deputado Gil Pereira);

de congratulações com as jornalistas Ana Paula Pedrosa e Queila Ariadne pela série de reportagens "Mina de conflito", publicada no jornal *O Tempo*, a qual abordou a mineração em Minas Gerais (Requerimento nº 8.203/2017, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com o Grupo Cimed pelos 40 anos de sua fundação (Requerimento nº 8.240/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o corpo docente e com a comunidade escolar da Escola Estadual Secretário Olinto Orsini pelo centenário de sua fundação (Requerimento nº 8.244/2017, do deputado Ulysses Gomes);

de congratulações com a Lamil Lage Minérios Ltda. pelos 70 anos de fundação (Requerimento nº 8.259/2017, do deputado Inácio Franco);

de apoio à Sra. Fernanda Garcia, vereadora do Município de Guaíba (RS), acidentada em janeiro deste ano, ao usar um equipamento adaptado para subir as escadas na câmara municipal, devido à falta de acessibilidade no local (Requerimento nº 8.323/2017, da Comissão da Pessoa com Deficiência);

de congratulações com o Instituto Minas pela Paz por sua inclusão na lista das 100 melhores organizações não governamentais do Brasil, na primeira edição do guia *Melhores Ongs*, iniciativa da revista *Época* e do Instituto Doar (Requerimento nº 8.331/2017, da Comissão de Segurança Pública).



COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

– O presidente despachou, em 29/8/2017, as seguintes comunicações:

Do deputado Dalmo Ribeiro Silva em que notifica o falecimento da Sra. Neyd Flores de Carvalho, ocorrido em 24/8/2017, em Santa Rita do Sapucaí. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Alencar da Silveira Jr. em que notifica o falecimento da Sra. Júlia Gomes Altino Alves Cruz, ocorrido em 26/8/2017, em Itabirito. (– Ciente. Oficie-se.)



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 28/8/2017, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato publicado no *Diário do Legislativo*, edição de 25/8/2017, que nomeou Maria das Graças Procópio Castro Brito, padrão VL-56, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Daniela de Paula Claro, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Geisa Teixeira;
exonerando July France Silveira Fonseca, padrão VL-15, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas

Melhor;

exonerando Marília Jardim de Sousa, padrão VL-31, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Doutor Jean Freire;
nomeando Andreza Wagnacker de Miranda, padrão VL-56, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;
nomeando Marília Jardim de Sousa, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Comissão de Participação Popular;
nomeando Vimerson Santana Oliveira, padrão VL-15, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas

Melhor.

TERMO DE CONTRATO Nº 62/2017

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Águas Formosas – Apae. Objeto: doação de bens inservíveis. Vigência: a partir da sua assinatura. Licitação: dispensada, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, art. 17, II, “a”.

TERMO DE CONTRATO Nº 81/2017

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Associação Batista Jeová Nissi. Objeto: doação de bens móveis inservíveis. Vigência: a partir de sua assinatura. Licitação: dispensada, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, art. 17, II, “a”.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 129/2017

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Laércio Souza Cardoso. Objeto: prestação de serviços de lavanderia. Objeto do aditamento: terceira prorrogação, com reajuste de preços. Vigência: 12 meses, de 28/8/2017 a 27/8/2018. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.



ERRATAS

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 30/8/2017

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 30/8/2017, na pág. 22, no título, onde se lê:

“10ª”, leia-se:

“11ª”.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 61/2017

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 106/2017

– Fica sem efeito a publicação da matéria em epígrafe, na edição de 30/8/2017, na pág. 56.